

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
1)	Regulamento / Especificação Técnica	4.2 / 5.2.2 e 9.3 / Anexo A - Glossário	Solicitamos esclarecimento de como será feito a participação na chamada pública da Cemig. Será aceito a participação de consórcios nesta chamada pública? Se será aceito projetos de consórcios, de forma que o consórcio monte os projetos para os Municípios consorciados. Caso seja permitido a participação de consórcios na chamada pública como fica a situação da documentação solicitada no Edital a ser juntada?
<b>Resposta</b>			<p>Conforme item 5.2.2 do Regulamento, é permitida a apresentação de projetos por meio de consórcios.</p> <p>Conforme item 4.2 "As propostas de projeto poderão ser apresentadas tanto pelos consumidores diretamente beneficiados como por entidades representantes (vide glossário) ou pela matriz da(s) instituição(ões) beneficiada(s), desde que os mesmos possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estejam devidamente autorizados e comprovem o vínculo com os consumidores beneficiados, além de atender às demais condições exigidas neste edital."</p> <p>O consórcio deverá se enquadrar como entidade representante, conforme definido no Glossário da Especificação Técnica - Anexo A.</p> <p>Nos subitens do item 9.3 do Regulamento consta de quem deve(m) ser a(s) documentação(ões) apresentada(s).</p>
2)	Especificação Técnica	5.13.2.6	Conforme item 13.2.6 da Especificação Técnica da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2020, como poderá ser comprovado e evidenciado que a instalação não possui outros elementos consumidores a serem eficientizados (substituição de lâmpadas de descarga por tecnologia LED, instalação de motores de alto rendimento, utilização de equipamentos de climatização e refrigeração eficientes, etc) restando como única ação de eficiência energética para o projeto apresentado a instalação de fonte incentivada?
<b>Resposta</b>			<p>O item 13.2.6 não consta na Especificação Técnica.</p> <p>Entretanto, relativamente ao item 5.13.2.6 da Especificação Técnica, referente a Fontes Incentivadas, "Serão aceitas somente as propostas de projeto que contemplarem a inclusão de geração de energia em instalações onde as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em diagnóstico energético, de acordo com o estabelecido no Módulo 7 do PROPEE, forem ou já tiverem sido implementadas. É imprescindível a inclusão da memória de cálculo que comprove a condição acima no diagnóstico energético, inclusive contemplando outras instalações que porventura venham a participar do sistema de compensação de energia através da fonte geradora em questão.". Cabe ao proponente fazer a comprovação, devendo a mesma atender a todos os requisitos exigidos no Regulamento e na Especificação Técnica. Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
3)	Regulamento / Especificação Técnica	5.1.3 / Anexo A - Glossário	Conforme tópico 5 do Regulamento da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2020, segue: a) No item 5.1.3, quem deve reembolsar a CEMIG D os custos reembolsáveis é o proponente ou o consumidor?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.1.3 do Regulamento "A recuperação dos custos de implementação será feita pelo proponente, que reembolsará parte do financiamento do projeto à CEMIG D." Conforme definido no Glossário da Especificação Técnica - Anexo A "Proponente: É o responsável pela apresentação do projeto podendo ser o próprio consumidor que será diretamente beneficiado pelo projeto, ou a matriz do consumidor ou a entidade representante do consumidor. A empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético (ESCO) não se enquadra como proponente."
4)	Regulamento	5.1.4 e 9.3.14	Conforme tópico 5 do Regulamento da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2020, segue: b) No item 5.1.4, como é determinado se o consumidor enquadrado como ME ou EPP irá reembolsar o mínimo de 80% ou valores superiores, limitados a 100%, do projeto?
<b>Resposta</b>			Conforme item 9.3.14 do Regulamento "No caso do proponente se enquadrar como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), este deverá apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme disponível no Anexo H desta CHAMADA PÚBLICA, instruída com a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da empresa, referente ao último exercício social e certidão expedida pela Junta Comercial ou prova da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, que comprove a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). Em se tratando de sociedade simples, o documento apto a comprovar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A ausência de comprovação da condição de ME ou EPP, será interpretada como renúncia ao benefício previsto no item 5.1.4 da presente CHAMADA PÚBLICA."
5)	Regulamento - Anexo B - Minuta do Contrato de Desempenho	7.8	Conforme tópico 5 do Regulamento da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2020, segue: c) Como é feito o cálculo da parcela reembolsável em caso de projetos com contrato de desempenho?
<b>Resposta</b>			Conforme item 7.8 da Minuta do Contrato de Desempenho "A parcela mensal a ser paga pelo CONSUMIDOR será proporcional a economia verificada no projeto, calculada por meio da realização das medições, com a aplicação da correspondente tarifa contratada pelo CONSUMIDOR (sendo excluídos os encargos financeiros e/ou fiscais), levando em consideração o tempo de utilização (no período de ponta e fora de ponta) informado pelo CONSUMIDOR no projeto apresentado à CEMIG D."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
6)	Regulamento - Anexo B - Minuta do Contrato de Desempenho	7.10	Conforme tópico 5 do Regulamento da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2020, segue: d) Em quais situações o valor da parcela reembolsável poderá sofrer reajuste em relação ao valor acordado na etapa de submissão?
<b>Resposta</b>			Conforme item 7.10 da Minuta do Contrato de Desempenho "O valor da parcela mensal será igual à economia mensal obtida com o projeto, calculada conforme o item 7.8 respeitando o limite máximo do prazo de reembolso previsto no item 7.3."
7)	Regulamento - Anexo B - Minuta do Contrato de Desempenho	7.12	Conforme tópico 5 do Regulamento da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2020, segue: e) Qual a taxa de juros do financiamento da parcela reembolsável no período dos 60 meses para quitação?
<b>Resposta</b>			Conforme item 7.12 da Minuta do Contrato de Desempenho O pagamento da parte reembolsável pelo CONSUMIDOR à CEMIG D não terá cobrança de juros, apenas correção monetária em conformidade com o que determina a legislação vigente. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Certificado de Término das Instalações – CTI, os valores das parcelas mensais serão atualizados pela variação positiva do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."
8)	Regulamento - Anexo B - Minuta do Contrato de Desempenho	7.6	Conforme tópico 5 do Regulamento da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2020, segue: f) Como é feito o pagamento da parcela reembolsável? Nota fiscal ou na própria fatura de energia do consumidor?
<b>Resposta</b>			Conforme item 7.6 da Minuta do Contrato de Desempenho "Os pagamentos das parcelas serão realizados mediante Fatura específica, com o título de "contrato desempenho", e terão data de vencimento acordada entre as partes quando da assinatura do CTI."
9)	Regulamento	17.3	Conforme tópico 5 do Regulamento da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2020, segue: g) A minuta do contrato de desempenho deverá ser apresentada no momento da submissão do projeto, ou apenas em caso de aprovação do mesmo?
<b>Resposta</b>			A minuta do Contrato de Desempenho já se encontra anexa ao Regulamento da Chamada Pública e não cabe ao proponente apresentá-la. Em relação ao contrato, conforme item 17.3 do Regulamento "Após a divulgação dos resultados a CEMIG D solicitará o envio da documentação necessária para o preenchimento do contrato. O proponente que não enviar a documentação dentro do prazo estipulado pela CEMIG D estará automaticamente desclassificado, não cabendo nenhum recurso."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
10)	Regulamento / Especificação Técnica	9.3.17 / 5.12.7	Conforme tópico 9 do Regulamento da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2020, deverá ser emitida uma única ART para todo o projeto submetido ou uma para o Diagnóstico, outra para M&V, outra para o projeto de fonte incentivada?
<b>Resposta</b>			Conforme item 9.3.17 do Regulamento deverá ser apresentada "Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, referente à elaboração do diagnóstico energético e à estratégia de M&V, ao projeto da fonte incentivada ou de iluminação pública, se for o caso.(...)". Ainda, conforme item 5.12.7 da Especificação Técnica "(...)Caso o responsável pela elaboração do diagnóstico energético não seja o mesmo profissional responsável pela elaboração da estratégia de M&V, deverão ser registradas duas ARTs, sendo uma para a estratégia de M&V e outra para o diagnóstico energético.(...)".
11)	Especificação Técnica	5.13.2.4	Conforme item 5.13 da Especificação Técnica da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2020, segue: a)É necessário, na etapa de envio do projeto do PEE, a apresentação de todos os documentos necessários para solicitação de acesso de projeto de GD?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.13.2.4 da Especificação Técnica "A documentação referente à solicitação de acesso de micro e minigeração distribuída deverá ser encaminhada, conforme definido nas normas Cemig ND-5.30 e ND-5.31 supracitada, para parecer da área competente da CEMIG D, devendo este parecer ser apresentado antes da assinatura do acordo ou contrato pertinente."
12)	Regulamento /Anexo C - Minuta Acordo de Cooperação Técnica	9.3.17 / 5.11	Conforme item 5.13 da Especificação Técnica da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2020, segue: b)Para projetos que contemplem GD, a ART de projeto e execução da mesma deve ser enviada separadamente à ART do Diagnóstico Energético submetido?
<b>Resposta</b>			Conforme item 9.3.17 do Regulamento deverá ser apresentada "Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, referente à elaboração do diagnóstico energético e à estratégia de M&V, ao projeto da fonte incentivada ou de iluminação pública, se for o caso.(...)". Ainda, tomando como base a minuta do Acordo de Cooperação Técnica, cuja cláusula também se encontra nas demais minutas, é atribuição do Consumidor "Apresentar à CEMIG D cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do Projeto objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devendo ser encaminhada à CEMIG D antes do início da execução dos serviços. Caso esta ART não contemple os serviços de Medição e Verificação, deverá ser elaborada uma ART específica para esta ação."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
13)	Regulamento / Especificação Técnica	9.3.17 / 5.13.2.10	Conforme item 5.13 da Especificação Técnica da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2020, segue: c) Para projetos que contemplem fonte incentivada, é necessária a apresentação de Laudo Estrutural do local de instalação do sistema?
<b>Resposta</b>			Conforme item 9.3.17 do Regulamento deverá ser apresentada "Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, referente à elaboração do diagnóstico energético e à estratégia de M&V, ao projeto da fonte incentivada ou de iluminação pública, se for o caso.(...)". Conforme item 5.13.2.10 da Especificação Técnica na proposta de projeto deverá "Descrever de forma simplificada as características do projeto, como local de instalação (ex: telhados, estacionamentos, piso, postes, etc), tensão do barramento de conexão, orientação, inclinação no caso de módulos fotovoltaicos, etc."
14)	Especificação Técnica	5.3.2 / 5.13.2.3	Conforme item 5.13 da Especificação Técnica da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2020, segue: d) Considerando miscelâneas como fita isolante, cabos para interligação CA, Stringbox CA, etc, existem algum percentual limite em relação ao valor dos demais materiais?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.3.2 "Os custos computados na proposta de projeto deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado regional. No caso destes valores não serem compatíveis, o projeto poderá ser reprovado." E conforme item 5.13.2.3 da Especificação Técnica "Serão passíveis de inclusão na proposta de projeto somente os custos com as fontes incentivadas propriamente ditas (módulos fotovoltaicos, inversores, controladores de carga, suportes para os módulos, grupo motor gerador a biogás, painel de proteção e controle, turbinas eólicas, turbinas térmicas à biomassa, etc.), sendo vetada a inclusão de custos com a construção de estruturas físicas, tais como estacionamentos externos, telhados, estruturas em alvenaria, etc. Fica vetado, inclusive, a inserção destes custos como contrapartida."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
15)	Especificação Técnica	5.13.2.11	Conforme item 5.13 da Especificação Técnica da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2020, segue: e) Como equipamento de M&V para ações de Fonte Incentivada, poderá ser utilizado os dados extraídos do inversor?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.13.2.11 da Especificação Técnica "(...) São requisitos mínimos para os equipamentos de M&V a serem aplicados em fonte incentivada: I. Capacidade de monitorar as grandezas necessárias para comprovação dos benefícios proporcionados pela fonte incentivada. II. Possuir memória de massa compatível e capacidade de extração dos dados. III. Ser dedicado exclusivamente à medição e verificação dos benefícios da fonte incentivada, não podendo ser utilizado, mesmo que concluído o projeto de eficiência energética, para outros fins além da medição da fonte incentivada. Poderá ser utilizado o medidor interno do inversor, caso exista, no caso de usinas fotovoltaicas, exceto nos casos que houver transformador. IV. No caso de usinas fotovoltaicas, existindo transformador após o inversor, a medição deverá ocorrer, obrigatoriamente, após o secundário do transformador (no lado da tensão da rede). Neste caso, não poderá ser utilizado o medidor interno do inversor."
16)	Regulamento / Anexo F - Termo de Confidencialidade	10.3 / 17.3	O Documento ANEXO F - Termo de Confidencialidade(ANEXO), tenho algumas dúvidas, segue abaixo: a) Os dados iniciais no primeiro parágrafo, mais preciso nas duas primeiras linhas, serão dados da PROPONENTE ou seja do Município que iremos realizar o Projeto ou são dados da empresa responsável pela elaboração do Projeto, como por exemplo Diagnóstico, etc ? b) No segundo parágrafo, "PRIMEIRA – O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão do instrumento jurídico nº... , celebrado em ..., com a ..., ele e os colaboradores...", onde estão esses dados para preenchimento ? c) Esse Documento precisa ser em papel timbrado ? d) Esse Documento precisa de assinatura ? (Pois não tem nenhum campo para tal) e) Esse Documento precisa ter reconhecimento de firma? De qual representante ? f) Esse Documento precisa ser enviado em qual etapa? Na etapa do diagnóstico ou após aprovação ?
<b>Resposta</b>			O Termo de Confidencialidade é parte integrante do contrato e será preenchido com os dados do contrato. Conforme item 10.3 do Regulamento "(...) a relação contratual da CEMIG D será sempre com o proponente do projeto e, quando for o caso, com seu interveniente financeiro.". Conforme item 17.3 do Regulamento "Após a divulgação dos resultados a CEMIG D solicitará o envio da documentação necessária para o preenchimento do contrato. O proponente que não enviar a documentação dentro do prazo estipulado pela CEMIG D estará automaticamente desclassificado, não cabendo nenhum recurso.". A definição de "Proponente" encontra-se no Glossário da Especificação Técnica - Anexo A.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
17)	Regulamento	4.2	Dentro da tipologia rural, podemos cadastrar projetos individuais para produtores de leite, ou um único projeto que sirva para todos?
<b>Resposta</b>			Conforme item 4.2 do Regulamento "As propostas de projeto poderão ser apresentadas tanto pelos consumidores diretamente beneficiados como por entidades representantes (vide glossário) ou pela matriz da(s) instituição(ões) beneficiada(s), desde que os mesmos possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estejam devidamente autorizados e comprovem o vínculo com os consumidores beneficiados, além de atender às demais condições exigidas neste edital."
18)	Regulamento / Especificação Técnica	4.2 / 5.2.2 e 6.2 / Anexo A - Glossário	Um consórcio de iluminação pública pode apresentar proposta de projeto contemplando vários municípios? Neste caso, poderia ser classificado como iluminação pública haja vista que a proposta de projeto virá com o CNPJ do consórcio?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.2.2 do Regulamento, é permitida a apresentação de projetos por meio de consórcios. Conforme item 4.2 "As propostas de projeto poderão ser apresentadas tanto pelos consumidores diretamente beneficiados como por entidades representantes (vide glossário) ou pela matriz da(s) instituição(ões) beneficiada(s), desde que os mesmos possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estejam devidamente autorizados e comprovem o vínculo com os consumidores beneficiados, além de atender às demais condições exigidas neste edital." O consórcio deverá se enquadrar como entidade representante, conforme definido no Glossário da Especificação Técnica - Anexo A e conforme o item 6.2 do Regulamento "Cada proposta de projeto apresentada deverá contemplar uma única tipologia. Caso sejam apresentadas propostas de projeto que contemplem mais de uma tipologia estas serão automaticamente desclassificadas do processo desta CHAMADA PÚBLICA."
19)	Especificação Técnica	5.14.7	Conforme edital, "Caso não haja luminárias LED para iluminação pública com selo PROCEL as luminárias utilizadas deverão atender ao disposto na portaria INMETRO nº 20/2017 e ter, obrigatoriamente, a prova de Certificação Ativa junto ao INMETRO." No PROCEL estão cadastradas apenas as luminárias LED da marca UNICOBAL-LEDSTAR. Então, é obrigatório o uso desta luminária ou pode-se usar outras marcas conforme INMETRO?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.14.7 da Especificação Técnica, "As luminárias LED utilizadas nas propostas de projeto de iluminação pública deverão (...) atender ao disposto no item 5.2.6 desta Especificação Técnica sendo obrigatória a utilização de equipamentos com Selo PROCEL, quando aplicável. O proponente deverá indicar na tabela do PROCEL os modelos exatos das luminárias LED adotadas no projeto. (...)".

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
20)	Regulamento / Especificação Técnica	4.2 e 9.3.5 / Anexo A - Glossário	<p>Lendo o edital referente à Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2020, tive uma dúvida com relação ao documento do item 9.3.5:</p> <p>9.3.5. Documento que comprove o vínculo formal entre o consumidor a ser atendido pelo projeto e a matriz ou entidade representante, quando for o caso, bem como a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto. Poderiam dar mais detalhes sobre isso?</p> <p>No meu caso, estou em uma IES e gostaria de submeter uma proposta de melhoria para a própria instituição. Um dos edifícios é alugado, mas as contas de energia estão vinculadas ao nosso CNPJ. Esse documento é necessário? Seria algo entre nossa IES e o dono do espaço?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Conforme item 4.2 "As propostas de projeto poderão ser apresentadas tanto pelos consumidores diretamente beneficiados como por entidades representantes (vide glossário) ou pela matriz da(s) instituição(ões) beneficiada(s), desde que os mesmos possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estejam devidamente autorizados e comprovem o vínculo com os consumidores beneficiados, além de atender às demais condições exigidas neste edital."</p> <p>O documento do item 9.3.5 é necessário quando o proponente não for o próprio consumidor. As definições de "Proponente" e "Entidade Representante" encontram-se no Glossário da Especificação Técnica - Anexo A</p>
21)	Regulamento	18.4	<p>COMPARTILHAMENTO DAS PERGUNTAS E RESPOSTAS</p> <p>AS PERGUNTAS E RESPOSTAS SERÃO COMPARTILHADAS COM OS DEMAIS INTERESSADOS?</p> <p>PRAZO RESPOSTAS</p> <p>DEVIDO O CURTO PRAZO, QUAL A PREVISÃO PARA DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Conforme item 18.4 do Regulamento "Todos os questionamentos e suas respectivas respostas serão publicados em um FAQ semanal no endereço Portal CPP 2020".</p>
22)	Regulamento	3	<p>WORKSHOP</p> <p>Existe previsão para realização?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Conforme o cronograma da Chamada Pública de 2020 não há a previsão de realização de Workshop.</p>



Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
23)	Regulamento / Especificação Técnica	9.3.5 / Anexo A - Glossário	Gostaria de solicita um esclarecimento quanto ao item 9.3.5 do edital de Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2020: 9.3.5. Documento que comprove o vínculo formal entre o consumidor a ser atendido pelo projeto e a matriz ou entidade representante, quando for o caso, bem como a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto. Quando o consumidor for uma Prefeitura Municipal (Projeto de Iluminação Pública) e o projeto for feito por uma empresa ESCO, é necessário a entrega desse documento?
<b>Resposta</b>			A ESCO não se enquadra como a matriz ou entidade representante do consumidor, conforme definido no Glossário da Especificação Técnica - Anexo A.
24)	Edital Chamada Pública 01/2017 CEMIG D	23.3	Foi levantado pela equipe atual da Associação, que no ano de 2017 um dos CNPJ dessa associação obteve aprovação do projeto apresentado no processo CPP/2017, o qual posteriormente e possivelmente sofreu penalização por não ter sido implantado. Por se tratar de Associação com mais de um CNPJ e mais de um imóvel passível de recebimento das ações a que se referem o processo CPP 01 /2020, solicito saber se estamos impedidos de participar deste processo no ano de 2020
<b>Resposta</b>			Se os demais CNPJs da Associação tiverem algum tipo de vínculo com o CNPJ cujo contrato foi assinado e rescindido a penalidade é imputada a todos eles.
25)	Especificação Técnica	8.2.8	Para a elaboração de um projeto é necessário se apresentar o modelo de consumo da instalação (últimos 12 meses), alvo das AEE, conforme Item 8.2.8 da Especificação Técnica CPP-2020. Porém devido ao momento em que nos encontramos (Pandemia), um projeto onde o alvo são escolas e prédios públicos, este consumo não representará a realidade do comportamento da instalação, uma vez que todas se encontram fechadas ou funcionando parcialmente, desde o mês de Março do presente ano. Neste sentido solicito informações sobre a possibilidade de se utilizar como referência para o modelo de consumo das instalações o ano de 2019, janeiro à dezembro, de forma a que assim tenhamos valores reais do consumo das instalações funcionando com normalidade.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
			<p>O item 8.2.8 deverá ser cumprido conforme o previsto na Especificação Técnica.</p> <p>Entretanto, qualquer incompatibilidade que o proponente julgue pertinente o mesmo deverá apresentar as devidas justificativas e a comprovação devendo as mesmas atenderem a todos os requisitos exigidos no Regulamento e na Especificação Técnica.</p> <p>Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético e serem suficientes para comprovar a rastreabilidade.</p>
26)	Especificação Técnica	5.14.7	<p>Para projetos de iluminação pública, ainda se mantém a necessidade de adquirir equipamentos (luminárias LED), com fornecedores homologados na CEMIG-D, ou pode-se cotar com qualquer fornecedor que atenda às características técnicas exigidas em Edital?</p>
			<p>Conforme item 5.14.7 da Especificação Técnica "As luminárias LED utilizadas nas propostas de projeto de iluminação pública deverão ser equipamentos padronizados, normatizados e classificados como de iluminação pública, com temperatura de cor máxima de 4000K, e atender ao disposto no item 5.2.6 desta Especificação Técnica sendo obrigatória a utilização de equipamentos com Selo PROCEL, quando aplicável. O proponente deverá indicar na tabela do PROCEL os modelos exatos das luminárias LED adotadas no projeto. Caso não haja luminárias LED para iluminação pública com selo PROCEL as luminárias utilizadas deverão atender ao disposto na portaria INMETRO nº 20/2017 e ter, obrigatoriamente, a prova de Certificação Ativa junto ao INMETRO.(...)". Neste edital não constam os equipamentos pré-homologados.</p>
27)	Regulamento	6	<p>Para a tipologia iluminação pública, existe valor mínimo total por proposta de projeto?</p>
			<p>O Regulamento não limita o valor mínimo por projeto. Entretanto, os valores disponibilizados por tipologia encontram-se na tabela 2.</p>
28)	Regulamento / Especificação Técnica	4.2, 5.1.2, 5.2.3 e 6 / Anexo A - Glossário	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O parque de Iluminação Pública de um município de Minas Gerais foi concedido para a iniciativa privada através de um processo de Parceria Público Privada – PPP. O novo concessionário (Privado) poderá apresentar um projeto de Eficiência Energética?</li> <li>2. Seria a fundo perdido ou contrato de desempenho, pois a responsabilidade pelo pagamento das faturas mensais continua sendo da prefeitura.</li> <li>3. Qual será o valor mínimo e máximo do projeto a ser apresentado?</li> </ol>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
	<b>Resposta</b>		<p>1. Conforme item 4.2 "As propostas de projeto poderão ser apresentadas tanto pelos consumidores diretamente beneficiados como por entidades representantes (vide glossário) ou pela matriz da(s) instituição(ões) beneficiada(s), desde que os mesmos possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estejam devidamente autorizados e comprovem o vínculo com os consumidores beneficiados, além de atender às demais condições exigidas neste edital."</p> <p>2. Caso a empresa privada em questão se enquadre na definição de "Proponente" esta é uma empresa de prestação de serviços. Conforme previsto no Glossário - Anexo A da Especificação Técnica, empresas privadas se encaixam conforme definido no item 5.1.2 do Regulamento "São classificados na modalidade Contrato de Desempenho, para fins desta CHAMADA PÚBLICA, os projetos de eficiência energética de unidades consumidoras de natureza privada e sem fins assistenciais, cujo beneficiário seja um condomínio residencial, uma unidade industrial, uma unidade rural, uma unidade de comércio e serviços ou uma unidade de serviço público, com as exceções listadas no item 5.2 deste regulamento.". Cabe ainda ressaltar que, conforme previsto no item 5.2.3 do Regulamento, "Caso a unidade consumidora atendida pela CEMIG D seja vinculada a uma entidade classificada como Fundo Perdido e no local funcionar uma entidade classificada como Contrato de Desempenho, que será beneficiada pelo projeto, a proposta de projeto deverá ser enviada como Contrato de Desempenho, uma vez que esta se beneficiará das ações de eficiência energética a serem executadas, ficando sujeito ao disposto no item 5.1 desta CHAMADA PÚBLICA."</p> <p>3.O Regulamento não limita os valores mínimos e máximos por projeto. Entretanto, os valores disponibilizados por tipologia encontram-se na tabela 2.</p>
29)	Especificação Técnica	5.12.7	<p>Sobre o item 9.3.16. do Edital CPP 01/2020, que diz: Certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) da EVO (Eficiency Valuation Organization) do profissional responsável pela estratégia de Medição e Verificação cuja ART deverá estar registrada em seu nome. (Grifamos)</p> <p>Perguntamos: Nossa Autarquia (Serviço Público Municipal de Saneamento) deve possuir obrigatoriamente em seu quadro de servidores, o profissional com esta habilitação ou devemos contratá-lo para atender a exigência? A dúvida remete ao prazo para contratação obedecendo aos trâmites legais do serviço público, pois o mesmo pode ser exíguo se considerarmos o cronograma previsto no edital.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
			<p>Independentemente de ser um profissional do quadro próprio do consumidor ou um profissional contratado, conforme item 5.12.7 da Especificação Técnica "A estratégia de M&amp;V deverá ser elaborada por profissional com certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) da EVO (Efficiency Valuation Organization) cuja ART deverá estar registrada em seu nome.(...)".</p>
30)	Regulamento	Anexos B, C e D - Minutas	<p>CNDS DENTRE OUTROS DOCUMENTOS ESTÁ SENDO SOLICITADO A CND DO INSS. PORÉM ATUALMENTE NÃO EXISTE MAIS UMA CND ESPECÍFICA PARA O INSS, ONDE A CND FEDERAL JÁ ABRANGE TODAS. SERÁ ACEITA?</p>
			<p>Conforme as minutas de contrato, para a solicitação de reembolsos é necessária a apresentação da certidão negativa de débito expedida pelo INSS. Entretanto, a mesma poderá ser substituída pela prova de regularidade com a Fazenda Federal.</p>
31)	continua próxima página	continua próxima página	<p>EXPERIÊNCIA ( CATS )            UMA EMPRESA DEVIDAMENTE INSCRITA NO CREA, MAS QUE NUNCA PARTICIPOU DE UMA CPP DE UMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, OU SEJA NÃO TEM COMO COMPROVAR EXPERIÊNCIA COM CPP, PODERÁ PARTICIPAR OU SERÁ DESCLASSIFICADA?            UMA EMPRESA COM CREA, QUE ATUA SOMENTE COM FV - FOTOVOLTAICO, MAS QUE NÃO ATUA COM USOS FINAIS ( LED, AC, SAS, ETC ), OU SEJA NÃO TEM COMO COMPROVAR EXPERIÊNCIA COM USOS FINAIS, PODERÁ PARTICIPAR OU SERÁ DESCLASSIFICADA?            UMA ESCO COM CREA, COM EXPERIÊNCIA EM USOS FINAIS ( LED E AC ), MAS QUE NUNCA ATUOU COM FV - FOTOVOLTAICO OU IP - ILUMINAÇÃO PÚBLICA, OU SEJA NÃO TEM COMO COMPROVAR EXPERIÊNCIA COM FV - FOTOVOLTAICO E NEM IP, PODERÁ PARTICIPAR OU SERÁ DESCLASSIFICADA COM PROJETO QUE INCLUAM FV - FOTOVOLTAICO OU IP - ILUMINAÇÃO PÚBLICA?            UMA ESCO DEVERÁ APRESENTAR EXPERIÊNCIA COM ACERVO PARA AÇÕES COM FV - FOTOVOLTAICO E/OU USOS FINAIS ( LED, SAS, AC, MOTOR, ETC ), CASO CONTRÁRIO SERÁ DESCLASSIFICADA, OU SERÁ DADA OPORTUNIDADE PARA NEÓFITOS?            OS ACERVOS ( CAT, ART, ATESTADOS ) PODERÃO ESTAR NO NOME DA EMPRESA OU DE UM PROFISSIONAL DE SUA EQUIPE?            UMA ESCO QUE TENHA EXPERIÊNCIA COM ACERVO COM LED, SAS E/OU AC, DENTRE OUTRAS AEEs, MAS SEM EM FV - FOTOVOLTAICO E IP - ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SEUS PROJETOS COM FV - FOTOVOLTAICO OU COM IP - ILUMINAÇÃO PÚBLICA SERÁ ACEITO OU DESCLASSIFICADO?</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
31)	Regulamento / Especificação Técnica	12.1 F / 8.3	<p>UMA EMPRESA DE ENGENHARIA QUE TENHA EXPERIÊNCIA COM ACERVO COM FV - FOTOVOLTAICO, MAS SEM NOS USOS FINAIS - LED, SAS E/OU AC, SEU PROJETO COM ALGUM DESTES USOS FINAIS SERÁ ACEITO OU DESCLASSIFICADO?</p> <p>UMA ESCO QUE NÃO TENHA ACERVO COM FV - FOTOVOLTAICO OU COM IP - ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SEUS PROJETOS COM FV - FOTOVOLTAICO OU COM IP - ILUMINAÇÃO PÚBLICA SERÃO ACEITOS OU DESCLASSIFICADOS?</p> <p>UM PROJETO COM FV - FOTOVOLTAICO E LED, SE FOR APRESENTADO O ACERVO SÓ DO LED SERÁ ACEITO OU DESCLASSIFICADO?</p> <p>EXEMPLO: ESCOS QUE NUNCA FIZERAM FV - FOTOVOLTAICO.</p> <p>PODERIA SER TERCEIRIZADO?</p> <p>UM PROJETO COM FV FOTOVOLTAICO E LED, SE FOR APRESENTADO SÓ O ACERVO DO FV - FOTOVOLTAICO, SERÁ ACEITO OU DESCLASSIFICADO?</p> <p>EXEMPLO: EMPRESA DE FV - FOTOVOLTAICO QUE NUNCA FEZ LED.</p> <p>PODERIA SER TERCEIRIZADO?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Conforme item 8.3 da Especificação Técnica "No diagnóstico poderá ser apresentado o comprovante de experiência da empresa ou do profissional (RT) responsável pela elaboração do diagnóstico energético. A comprovação da experiência em projetos semelhantes será considerada para pontuação das propostas. Esta comprovação será feita através de atestado de capacidade técnica da empresa ou do profissional (RT) responsável pela elaboração do diagnóstico energético, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente assinados. O atestado de capacidade técnica deverá explicitar que a empresa ou o profissional (RT) responsável pela elaboração do diagnóstico energético possui experiência em elaboração de projetos no âmbito do Programa de Eficiência Energética – PEE e/ou das ações de eficiência energética nos usos finais envolvidos na proposta de projeto. A comprovação da experiência em projetos semelhantes será utilizada para fins classificatórios, sendo que sua não comprovação não implicará a desclassificação da proposta do projeto."</p> <p>As pontuações referentes a experiência encontram-se no item 12.1 F do regulamento no qual a parcela F1 corresponde a "Experiência nos usos finais propostos - 3 pontos: comprovação de serviços prestados nos usos finais propostos, em especial em eficiência energética" e a parcela F2 a "Experiência no PEE - 2 pontos: comprovação de serviços prestados em projetos do PEE." sendo atribuídas as pontuações apenas às comprovações efetuadas em conformidade ao disposto no item 8.3 da Especificação Técnica.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
32)	Regulamento / Especificação Técnica	9.3.16 / 5.12.7	<p>CMVP E EXPERIÊNCIA EM PEES            CMVP É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO AGORA JUNTO DO DIAGNÓSTICO?            PODERÁ SER TERCEIRIZADA A ATIVIDADE DE CMVP, VISANDO DAR OPORTUNIDADE PARA NEÓFITOS?            O CERTIFICADO DEVERÁ SER APRESENTADO AGORA JUNTO DO DIAGNÓSTICO OU PODERÁ SER ENVIADO APÓS ANTES DO CONTRATO?            CASO NÃO APRESENTE AGORA O CERTIFICADO O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO OU PERDERÁ PONTOS?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Conforme item 9.3 do Regulamento "Somente estarão habilitados a avaliação do diagnóstico energético os proponentes que satisfizerem aos itens classificatórios e que apresentarem de forma completa e correta todos os documentos abaixo:", dentre eles, conforme item 9.3.16 a "Certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) da EVO (Efficiency Valuation Organization) do profissional responsável pela estratégia de Medição e Verificação cuja ART deverá estar registrada em seu nome."            Conforme item 5.12.17 "A estratégia de M&amp;V deverá ser elaborada por profissional com certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) da EVO (Efficiency Valuation Organization) cuja ART deverá estar registrada em seu nome. A estratégia de M&amp;V deverá ser apresentada junto com o diagnóstico energético (...)"</p>
33)	Especificação Técnica	8.2.8	<p>HISTÓRICO DE CONSUMO            EM FUNÇÃO DA PANDEMIA O CONSUMO NOS ÚLTIMOS MESES NÃO REFLETE A REALIDADE.            COMO DEVEMOS AGIR PARA DEFINIR O CONSUMO?            SERIA POR EXEMPLO, ADOPTAR O CONSUMO DE 2019 ( JAN A DEZ )?            SE NÃO, COMO DEVEMOS PROCEDER?</p>
<b>Resposta</b>			<p>O item 8.2.8 deverá ser cumprido conforme o previsto na Especificação Técnica. Entretanto, qualquer incompatibilidade que o proponente julgue pertinente o mesmo deverá apresentar as devidas justificativas e a comprovação devendo as mesmas atenderem a todos os requisitos exigidos no Regulamento e na Especificação Técnica.            Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético e serem suficientes para comprovar a rastreabilidade..</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
34)	Especificação Técnica	8.2.23 / 11.1.2	<p>HORÁRIO DE PONTA NOS SISTEMAS FV - FOTOVOLTAICO A GERAÇÃO NO HORÁRIO DE PONTA DEVERÁ SER CONSIDERADA NO CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO BENEFÍCIO PARA DEFINIÇÃO DA RCB NO PROJETOS COM FV ? SE NÃO, QUAL O MOTIVO DE NÃO CONSIDERAR A GERAÇÃO NO HORÁRIO DE PONTA NOS PROJETOS COM FV - FOTOVOLTAICO? SEM SER CONSIDERADA A GERAÇÃO DE ENERGIA NO HORÁRIO DE PONTA NO CÁLCULO DA RCB OS PROJETOS COM FV - FOTOVOLTAICO PARA CONTAS A4 FICAM INVIÁVEIS COM RCB 0,75. PODERIAM REAVALIAR? QUAL CONTA ( MÊS ) DEVEREMOS LEVAR EM CONSIDERAÇÃO PARA A RCB E APRESENTAÇÃO?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Para os projetos que contemplem usina fotovoltaica a geração no horário de ponta não deverá ser considerada tendo em vista que este valor é desprezível e que as propostas de projeto devem seguir o princípio do conservadorismo. Conforme item 11.1.2 as propostas de projeto devem possuir RCB "Menor ou igual a 0,75, no caso de propostas de projeto que beneficiem consumidores classificados como 'Fundo Perdido'." e "Menor ou igual a 0,85, no caso de propostas de projeto que beneficiem os consumidores classificados como 'Contrato de Desempenho'." Conforme item 8.2.23 da Especificação Técnica deve ser apresentada a "fatura CEMIG D mais recente, referente a no máximo três meses anteriores à inserção da proposta no sistema, de cada unidade consumidora a ser beneficiada."</p>
35)	Especificação Técnica	6.4	<p>UM PROJETO COM FV - FOTOVOLTAICO PARA O CÁLCULO DA RCB DEVERÁ CONSIDERAR O CONSUMO TOTAL DA UC - UNIDADE CONSUMIDORA, OU SEJA O CONSUMO TOTAL SOMANDO-SE O TOTAL DA PONTA + FORA DA PONTA?</p>
<b>Resposta</b>			Apenas fora da ponta.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
36)	Especificação Técnica	6.4	<p>UM PROJETO PARA UMA CONTA A4 COM FV - FOTOVOLTAICO, O CÁLCULO PARA DEFINIÇÃO DO CEE DA AÇÃO DO FV DEVERÁ CONSIDERAR O VALOR TOTAL PAGO NA CONTA EM R\$, MENOS OS DESCONTOS, MULTAS, BANDEIRA TARIFÁRIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DIVIDINDO PELO CONSUMO TOTAL ( PONTA + FORA DA PONTA ) = CEE PARA O FV?</p> <p>EXEMPLO: R\$ 10.000,00 = VALOR TOTAL DA CONTA - R\$ 200,00 = ILUMINAÇÃO PÚBLICA = R\$ 9.800,00 : 15.200 KWP = CONSUMO TOTAL ( SENDO 14.200 FORA DA PONTA + 1000 NA PONTA ) 0,6447 = SERIA O CEE A SER USADO PARA O CÁLCULO DA RCB PARA UM PROJETO COM FV - FOTOVOLTAICO?</p> <p>QUAL SERIA O PROCEDIMENTO PARA O CÁLCULO DO CEE e CED? SE NÃO, PODERIA INDICAR O PROCEDIMENTO/CÁLCULO QUE DEVERÁ SER ADOTADO PARA O CÁLCULO DA RCB?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Conforme item 6.4 da Especificação Técnica "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos (PASEP, Cofins e ICMS), devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde".</p> <p>Qualquer cálculo somente será avaliado quando as propostas de projeto tiverem sido submetidas ao sistema tendo sido habilitadas na análise documental.</p>
37)	Especificação Técnica	5.2.7	<p>PROJETO LUMINOTÉCNICO</p> <p>UMA ENTIDADE FILANTRÓPICA QUE PRETENDA TROCAR SUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES, BULBO E TUBULARES, PARA LED, NA CONDIÇÃO 1 PARA 1, SEM MUDAR A QUANTIDADE E NEM O LAYOUT ( LUGARES ) TERÁ QUE APRESENTAR PROJETO LUMINOTÉCNICO?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Conforme item 5.2.7 da Especificação Técnica a Cemig exige somente requisitos mínimos de performance no âmbito da eficiência energética sendo o restante da especificação técnica de responsabilidade do consumidor. É obrigatória a observação e aplicabilidade de todas as normas técnicas e recomendações sobre o tema iluminação buscando garantir padrões de qualidade, viabilidade técnica e financeira, evitando assim problemas nos sistemas de iluminação.</p>
38)	Regulamento	11.1.2	<p>RCB</p> <p>A RCB 0,75 PARA PROJETOS COM FONTE INCENTIVADA É GLOBAL, OU SEJA ALGUMA(S) DA(S) AEES PODERÁ FICAR ACIMA DESDE QUE A GLOBAL FIQUE LIMITADO AOS 0,75?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Os valores da RCB limitados no item 11.1.2 da Especificação Técnica referem-se ao valor da RCB global para o projeto.</p>



Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
39)	Especificação Técnica	5.3	<p>FORNECEDORES DE MATERIAIS COMO DEVEMOS PROCEDER QUANDO PARA DETERMINADOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS OS PRINCIPAIS FORNECEDORES ATUAREM COMO DISTRIBUIDORES E NÃO TEREM INTERESSE DE FORNECER DE FORMA DIRETA PARA OS USUÁRIOS FINAIS ( BENEFICIÁRIOS ) EM FUNÇÃO DAS QUANTIDADES, FORMAS DE PAGAMENTOS, PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES DO MODELO DESTA CPP?</p> <p>COMO DEVEMOS PROCEDER QUANDO PARA DETERMINADOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS OS PRINCIPAIS FORNECEDORES ATUAREM COMO DISTRIBUIDORES E NÃO TEREM INTERESSE DE JUSTIFICAR O NÃO INTERESSE DE FORNECER DE FORMA DIRETA PARA USUÁRIOS FINAIS ( BENEFICIÁRIOS ) EM FUNÇÃO DAS QUANTIDADES FORMAS DE PAGAMENTOS, PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES DO MODELO DESTA CPP?</p>
<b>Resposta</b>			Além dos demais itens do Regulamento e da Especificação Técnica, deverão ser atendidos em sua integralidade o item 5.3 da Especificação Técnica, referente aos requisitos sobre custos e orçamentos.
40)	Regulamento - Anexo C - Minuta Acordo de Cooperação Técnica	5.4 / 16.2	COMO DEVEMOS PROCEDER QUANDO UM DETERMINADO MATERIAL E/OU EQUIPAMENTO VENHA A TER DESCONTINUADO SEU FORNECIMENTO EM FUNÇÃO DO LONGO PRAZO ENTRE A APRESENTAÇÃO DO PROJETO E SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO?
			<p>Para qualquer alteração que se faça necessária deverão ser cumpridos integralmente o disposto no regulamento e na especificação técnica devendo ainda cumprir o previsto nas minutas dos contratos. Como referência, mas que consta igualmente em todas as minutas, o item 5.4 da Minuta do Acordo de Cooperação Técnica em que "(...) Havendo alterações nas especificações dos equipamentos inicialmente previstos no diagnóstico energético, deverá apresentá-los previamente à CEMIG D para avaliação. (...)" e o item 16.2 no qual "Toda e qualquer alteração pretendida pelo CONSUMIDOR no projeto deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da CEMIG D, devidamente acompanhada de no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros obtidos junto a entidades idôneas, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique a mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no projeto para cima, ou maior do que os limites estabelecidos nas Resoluções da ANEEL nº 556/2013, nº 830/2018 e 892/2020 a ser formalizado mediante Aditivo Contratual. Nestes casos, os valores máximos de desembolso pré-estabelecidos no projeto para cada rubrica devem ser obedecidos, não cabendo assim, alterações de forma a aumentar estes limites."</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
41)	Especificação Técnica	5.3.11	<p>PAPEL DO EXECUTOR ( ESCO ) ENTENDEMOS QUE O EXECUTOR QUE SERÁ O RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO PODERÁ SER TAMBÉM O RESPONSÁVEL COMERCIAL, ASSUMINDO A GESTÃO DO MESMO APRESENTANDO SEU ORÇAMENTO PARA TODOS OS ITENS PREVISTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS: ESTA POSIÇÃO SERÁ ACEITA? AS EMPRESAS EXECUTORAS ( ESCOS ) PODERÃO FORNECER TODOS OS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NOS SEUS PROJETOS, OU SEJA EFETIVAMENTE COMPRAR E VENDER?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Quem define a forma de contratação e as responsabilidades de seus contratados é o consumidor. Conforme item 5.3.11 da Especificação Técnica "Somente serão aceitos orçamentos de fornecedores que diretamente forneçam ou prestem os materiais/serviços orçados, estando sujeito à verificação por parte da CEMIG D."</p>
42)	Especificação Técnica	6.4	<p>FV - FOTOVOLTAICO - CEE PARA RCB TOMANDO COMO BASE: A CONTA A4 REAL ABAIXO: PREÇO DA CONTA COBRADA DESCRIÇÃO PREÇO(R\$) DEMANDA ATIVA(KW) 141,0000000 26,21498371 3.696,31 DEMANDA REATIVA EXCEDENTE.(KVAR) 26,21498371 CONSUMO ATIVO NA PONTA(KWH)-TUSD 1,82569381 CONSUMO ATIVO FORA DE PONTA(KWH)-TUSD 0,06442996 BANDEIRA VERDE CONSUMO ATIVO NA PONTA(KWH)-TE 0,50350488 CONSUMO ATIVO FORA PONTA(KWH)-TE 0,29701628 CONSUMO REATIVO EXC. NA PONTA(KVARH) 0,31422801 CONSUMO REATIVO EXC. FORA PONTA(KVARH) 34,4400000 0,31422801 10,82 TRIBUTO FEDERAL 216,82- TARIFAS APLICADAS DEMANDA ATIVA(KW) 20,12000000 - DEMANDA REATIVA EXCEDENTE.(KVAR) 20,12000000 CONSUMO ATIVO NA PONTA(KWH)-TUSD 1,40122000 - CONSUMO ATIVO FORA DE PONTA(KWH)-TUSD 0,04945000 CONSUMO ATIVO NA PONTA(KWH)-TE-VERDE 0,38644000 - CONSUMO ATIVO FORA PONTA(KWH)-TE-VERDE 0,22796000 CONSUMO REATIVO EXC. NA PONTA(KVARH) 0,24117000 - CONSUMO REATIVO EXC. FORA PONTA(KVARH) 0,24117000 O CEE ( FORA PONTA ) = ((TARIFA TE FP + TARIFA TUSD FP)/(1- ICMS% - PIS% - COFINS%))*1000 ICMS 18,00 PIS 0,94 COFINS 4,31 O CEE = 0,22796000 + 0,04945000 = 0,27741 1 - 0,18 - 0,0094 - 0,0431 = 1 - 0,2325 = 0,7675 0,27741 : 0,7675 = X 1000 = 361,44 ESTÁ CORRETO O CEE DE R\$ 361,44?</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
	Resposta		<p>Conforme item 6.4 da Especificação Técnica "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos (PASEP, Cofins e ICMS), devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde.".</p> <p>Qualquer cálculo somente será avaliado quando as propostas de projeto tiverem sido submetidas ao sistema tendo sido habilitadas na análise documental.</p>
43)	Regulamento / Especificação Técnica	10.3 / Anexo A - Glossário	<p>Projetos para a tipologia PP - poder público, SP - serviço público e IP - iluminação pública:</p> <p>a verba será repassada para o órgão público ou para a empresa que executará a implantação do projeto?</p> <p>a verba seria repassada para a entidade interveniente?</p> <p>a verba será repassada para a Prefeitura ( proponente ) ou para a empresa executora?</p>
	Resposta		<p>Conforme item 10.3 do Regulamento "a relação contratual da CEMIG D será sempre com o proponente do projeto e, quando for o caso, com seu interveniente financeiro.", que será o responsável pelo recebimento dos recursos. Conforme consta no Glossário - Anexo A da Especificação Técnica "Proponente: É o responsável pela apresentação do projeto podendo ser o próprio consumidor que será diretamente beneficiado pelo projeto, ou a matriz do consumidor ou a entidade representante do consumidor. A empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético (ESCO) não se enquadra como proponente.".</p>
44)	Regulamento	Anexos C e D - Minutas	<p>Projetos para a tipologia PP - poder público, SP - serviço público e IP - iluminação pública:</p> <p>se for para o órgão público regido pela 8666, ele deverá realizar licitação para a compra dos produtos e serviços?</p> <p>se for para a Prefeitura, ela deverá fazer licitação para a compra dos produtos e serviços?</p> <p>se for para a entidade interveniente e esta deverá ter que fazer licitação para a compra dos produtos e serviços?</p>
	Resposta		<p>O órgão público, a prefeitura, o interveniente, etc, deverá proceder às aquisições conforme seus regulamentos internos.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
45)	Regulamento / Especificação Técnica	9.3.1 / Anexo A - Glossário	Projetos para a tipologia PP - poder público, SP - serviço público e IP - iluminação pública: se o órgão público ( ex.: entidade de ensino, da área médica ou assistencial ) que tenha uma outra entidade interveniente ( ex.: fundação ) o anexo A ( formulário de apresentação de projeto ) deverá ser assinado por quem?
<b>Resposta</b>			Conforme item 9.3.1 da Especificação Técnica o formulário de apresentação de proposta de projeto deve ser "(...)assinado pelo representante legal do proponente(...)". A definição de "Proponente" encontra-se no Glossário - Anexo A da Especificação Técnica.
46)	Regulamento	5.2.1.1	Projetos para a tipologia PP - poder público, SP - serviço público e IP - iluminação pública: o documento que comprove ser um órgão público poderia ser o estatuto, a lei de criação/fundação ou qual outro documento?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.2.1.1 do Regulamento "Cabe ao beneficiário comprovar que faz jus a classificação na modalidade de fundo perdido."
47)	Regulamento	9.3	Projetos para a tipologia PP - poder público, SP - serviço público e IP - iluminação pública: o órgão público deverá apresentar agora nesta fase todas as CNDs indicadas no edital ou quem deverá apresentar seria a empresa executora?
<b>Resposta</b>			Conforme item 9.3 do Regulamento "Somente estarão habilitados a avaliação do diagnóstico energético os proponentes que satisfizerem aos itens classificatórios e que apresentarem de forma completa e correta todos os documentos abaixo:(...)" nos subitens do item 9.3 constam de quem deve ser a documentação.
48)	Regulamento / Especificação Técnica	9.3.6 / Anexo A - Glossário	FV - FOTOVOLTAICO será considerado REMOVÍVEL ou não? deverá ser apresentado o RGI - registro geral de imóveis? caso não seja apresentado será desclassificado?
<b>Resposta</b>			Conforme definição no glossário da Especificação Técnica, Fotovoltaico é uso final removível. Conforme item 9.3.6 o registro imobiliário é apenas "Para projetos com investimentos sem retorno para o PEE e que preveem usos finais não removíveis" sendo um dos documentos para habilitação.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
49)	Regulamento / Especificação Técnica	9.3.17 / 5.13.2.10	FV - FOTOVOLTAICO é obrigatório a apresentação de LAUDO ESTRUTURAL agora junto do diagnóstico? caso não seja apresentado será desclassificado?
<b>Resposta</b>			Conforme item 9.3.17 do Regulamento deverá ser apresentada "Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, referente à elaboração do diagnóstico energético e à estratégia de M&V, ao projeto da fonte incentivada ou de iluminação pública, se for o caso.(...)". Conforme item 5.13.2.10 da Especificação Técnica na proposta de projeto deverá "Descrever de forma simplificada as características do projeto, como local de instalação (ex: telhados, estacionamentos, piso, postes, etc), tensão do barramento de conexão, orientação, inclinação no caso de módulos fotovoltaicos, etc."
50)	Regulamento	9.3.1	Gostaria de solicitar um esclarecimento quanto ao item 9.3.5 do edital de Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2020: No caso do projeto ser apresentado por um Consórcio (Matriz representante), o Anexo A deve ser assinado apenas pelo representante legal da matriz representante ou também pelos municípios beneficiados?
<b>Resposta</b>			O Anexo A refere-se ao Formulário de apresentação de proposta de projeto, que conforme item 9.3.1 do Regulamento deverá ser "assinado pelo representante legal do proponente".
51)	Especificação Técnica	Anexo A - Glossário	No glossário da Especificação Técnica da CPP 001/2020, é detalhado o significado de Serviço Público. Podemos considerar que as Universidade Federais e os Institutos Federais entrarão nessa tipologia embora esteja como classe 'Poder Público' na fatura de energia, considerando o enquadramento dado na CPP 2019 onde universidades e institutos federais foram enquadrados como serviço público. Podemos considerá-las como serviço público também nesta CPP, mantendo este entendimento?
<b>Resposta</b>			Conforme definido no Glossário - Anexo A da Especificação Técnica "Serviços Públicos: Projetos realizados em instalações de serviço público, visando à melhoria da eficiência energética de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, hospitais públicos, tração elétrica, escolas e demais serviços públicos." estando inclusas as instituições federais de ensino.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
52)	Regulamento	6, 7.2, 7.3 e 7.4	Considerando que o regulamento não limita valor máximo por projeto, poderá ser apresentado projeto maior do que o valor disponibilizado para a tipologia a qual ele se enquadra? Exemplo: projeto rural - valor R\$3.000.000,00, tipologia rural R\$1.000.000,00. Este projeto é reprovado automaticamente ou se aprovado, ele poderá se beneficiar do remanejamento de verbas?
<b>Resposta</b>			O valor do projeto não é item classificatório para a análise do diagnóstico energético. Entretanto, na tabela 2 do item 6 do Regulamento constam os valores definidos por tipologia. Conforme previsto no Regulamento poderá haver o remanejamento de recursos ou não conforme os itens 7.2 "No caso de não haver projetos aprovados na totalidade dos recursos previstos em uma ou mais tipologias da tabela 2, o saldo desses recursos poderá, a critério da CEMIG D, ser utilizado nas demais tipologias.", 7.3 "Na eventualidade de existir saldo financeiro disponível na conta do Programa de Eficiência Energética, nos termos da legislação aplicável à espécie, poderão ser aprovadas à critério da CEMIG, propostas de projetos acima dos valores disponibilizados, desde que atendam aos requisitos especificados e aos critérios eleitos para sua seleção, conforme estabelecido na presente CHAMADA PÚBLICA." e 7.4 "Os diagnósticos energéticos que forem aprovados, porém classificados fora do recurso estabelecido nesta CHAMADA PÚBLICA, irão compor um cadastro de reserva de diagnósticos energéticos e poderão ser convocados caso exista disponibilidade de recursos em outras tipologias de projetos nesta CHAMADA PÚBLICA. Este cadastro de reserva perdurará até a realização da próxima CHAMADA PÚBLICA, sendo que, após iniciada nova CHAMADA PÚBLICA, estes projetos ficarão automaticamente desclassificados, devendo ser reapresentados, sujeitando-se às regras que passarão a vigorar.".
53)	Regulamento	9.3.5	Dúvidas sobre comprovante do vínculo formal entre o consumidor a ser atendido pelo projeto e a matriz ou entidade representante, quando for o caso, bem como a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto. No caso de beneficiários caracterizados como "o próprio consumidor" entendemos que o comprovante de vínculo formal não se aplica. Este entendimento está correto?
<b>Resposta</b>			O documento do item 9.3.5 é necessário quando o proponente não for o próprio consumidor. As definições de "Proponente" e "Entidade Representante" encontram-se no Glossário da Especificação Técnica - Anexo A.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
54)	Especificação Técnica	Anexo B	Para o cálculo de vida útil dos materiais do sistema fotovoltaico, caso seja utilizado o kit fotovoltaico, porém com um detalhamento dos custos dentro do kit, do valor que compõe os módulos, inversores, estrutura e miscelânea, esses dados podem ser inseridos de forma separada na planilha de RCB, para diferenciação da vida útil dos produtos?
<b>Resposta</b>			Sim.
55)	Especificação Técnica	5.13.1	Geração a biogás pode ser considerado como Cogeração qualificada e entrar como fonte incentivada?
<b>Resposta</b>			Poderá se atender ao item 5.13.1 da Especificação Técnica no qual "Entende-se como geração a partir de Fonte Incentivada a central geradora de energia elétrica definida na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, e suas alterações. Portanto, será considerada como geração a partir de Fonte Incentivada a central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW, no caso de microgeração distribuída, ou com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW, para o caso de minigeração distribuída, e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras. Para conectar-se à rede de distribuição, o consumidor deve aderir ao sistema de compensação de energia."
56)	Especificação Técnica	-	Conforme subitem 12.1 da Especificação Técnica da CPP 001/2019, a pontuação para sistemas motrizes e motores elétricos é diferente, qual seria a diferenciação em um projeto para esses usos finais? No caso de outros equipamentos, como por exemplo utensílios de cozinhas industriais, esses são agrupados em qual uso final para pontuação?
<b>Resposta</b>			Na Especificação Técnica da Chamada Pública de 2020 não consta o item 12.1. O último item deste documento é o 8.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
57)	Especificação Técnica	8.2.20	Durante preenchimento da aba 'Projeção' na planilha de benefício verificamos que após inserir o consumo do beneficiário em um determinado mês algumas cédulas ficavam na cor vermelha, indicando algo não permitido. Assim sendo, observou-se que isso acontecia pois o consumo total do beneficiário nesse mês específico, por se tratar de uma instituição de ensino, foi bem abaixo dos outros meses do ano pois é referente ao período de férias, onde as atividades são bastante reduzidas. Logo, para este único mês o consumo indicado na fatura estava inferior ao consumo mensal médio calculado pela planilha em função do benefício gerado com o projeto, já que o cálculo é feito com média simples, e não ponderada. Levando em consideração que em todos os outros meses não temos esse problema e que a representatividade do consumo anual está de acordo com o aceitável, podemos manter a projeção desta maneira, mesmo com a cor das cédulas indicando algo não permitido?
<b>Resposta</b>			Entende-se que nenhum projeto de eficiência energética pode propor uma economia maior do que o consumo da própria instalação, bem como o consumo do sistema ineficiente não pode ser maior que o consumo da própria instalação. Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético e serem suficientes para comprovar a rastreabilidade.
58)	Especificação Técnica	8.2.20	Em projetos que contemplem mais de uma unidade consumidora, para preenchimento da aba "Projeção" na planilha de benefício, deverão ser considerados valores de consumo e demanda globais ou separados por unidade consumidora? Levando em consideração que na planilha disponibilizada existe o preenchimento automático dos benefícios, para o caso de ser obrigatório o preenchimento de forma separada, como devemos proceder?
<b>Resposta</b>			É disponibilizada uma aba "Projeção" para cada planilha que deverá conter o consumo e a demanda referentes às unidades consumidoras constantes na planilha.
59)	Especificação Técnica	5.14	Para o caso de projetos que contemplem a instalação de luminárias ornamentais em pontos de iluminação externa de clientes da tipologia poder público, como por exemplo áreas de circulação em universidades, deverá ser considerado o mesmo limite de vida útil (50.000 horas) especificado para luminárias LED para projetos de iluminação pública?
<b>Resposta</b>			O limite de 50.000 horas deverá ser aplicado para iluminação pública, conforme definição estabelecida na Resolução Normativa 414/2010.



Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
60)	Regulamento	8.1	O projeto executivo para Iluminação Pública deverá ser entregue juntamente com o diagnóstico energético ou somente na execução do projeto?
<b>Resposta</b>			Conforme item 8.1 do Regulamento "A seleção de projetos através desta CHAMADA PÚBLICA ocorrerá em fase única, na qual deverão ser apresentados simultaneamente os documentos para a Habilitação e o Diagnóstico Energético." O projeto executivo para Iluminação Pública é parte integrante do diagnóstico energético.
61)	Regulamento	5.14.18.1	Pede-se de acordo com o item 5.14.18.1 do edital a "Localização georreferenciada dos pontos de iluminação pública que serão eficientizados, com o nome das vias, das praças, jardins, parques, quadras esportivas, terminais de ônibus, ciclovias, monumentos e espaços públicos aos quais pertencerem, com distâncias e escalas bem definidas.". Esta localização pode se dar por um arquivo .kml?
<b>Resposta</b>			O item 5.14.18.1 deverá ser plenamente atendido devendo todos os dados apresentados estarem lastreados no diagnóstico energético, e neste caso específico, os arquivos inseridos no sistema em extensão .pdf.
62)	Especificação Técnica	Anexo A - Glossário	No anexo A, da Especificação Técnica da CPP 001/2020, na definição de usos finais não removíveis é dado como exemplo sistemas de aquecimento solar de água e fotovoltaico. Caso o sistema seja de Geração de Biogás é considerado como um uso final não removível?
<b>Resposta</b>			Conforme definido no Glossário - Anexo A da Especificação Técnica "Usos finais não removíveis: equipamentos que demandam intervenção civil significativa no imóvel e habitualmente são incorporados ao mesmo alterando seu valor. Ex.: aquecimento solar de água, climatização por central de ar condicionado, etc.", que é o caso de geração por biogás.
63)	Especificação Técnica	Anexo B	No Anexo B da Especificação Técnica, é informada a vida útil para inversores. Esses inversores mencionados, tratam-se de inversores fotovoltaicos ou inversores para acionamento de motores? Ou para ambos?
<b>Resposta</b>			Ambos.
64)	Regulamento	6.3	Conforme o item 6.3 do Regulamento CPP 001/2020, o que a CEMIG entende como liminar de ativo de Iluminação Pública? Como identificar se o município tem essa liminar?
<b>Resposta</b>			São os municípios que têm liminar para que o sistema de iluminação pública permaneça com a distribuidora. O próprio município é quem pediu a liminar e pode informar sobre a situação.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
65)	Regulamento	9.3.5	Em relação a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto, basta a apresentação de uma declaração onde ele expressa sua concordância com a implantação do projeto pela CEMIG conforme regras do PEE?
<b>Resposta</b>			Conforme item 9.3.5 do Regulamento deverá ser apresentado "Documento que comprove o vínculo formal entre o consumidor a ser atendido pelo projeto e a matriz ou entidade representante, quando for o caso, bem como a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto."
66)	Regulamento	9.3	No momento da submissão do projeto, precisaremos enviar os documentos das fundações intervenientes de cada projeto? Em caso afirmativo, quais seriam esses documentos?
<b>Resposta</b>			Conforme item 9.3 do Regulamento "Somente estarão habilitados a avaliação do diagnóstico energético os proponentes que satisfizerem aos itens classificatórios e que apresentarem de forma completa e correta todos os documentos abaixo:(...)" nos subitens do item 9.3 constam de quem deve ser a documentação.
67)	Especificação Técnica	Anexo C	No caso da empresa responsável pela elaboração do diagnóstico ter tido seu cadastro no grupo 0807 consolidado no mês de agosto, data essa posterior a data de acesso (30/06/2020), como a CEMIG irá proceder para confirmar que a empresa está apta a apresentar projetos de Iluminação Pública?
<b>Resposta</b>			Será publicada uma revisão da Especificação Técnica com a atualização do Anexo C.
68)	Especificação Técnica	5.14.10	É correto o entendimento que para apresentar projetos de Iluminação Pública, a empresa responsável pela elaboração do diagnóstico poderá estar cadastrada exclusivamente no grupo 0807?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.14.10 da Especificação Técnica "As empresas executoras dos serviços de substituição das luminárias LED deverão ser aquelas habilitadas na CEMIG D nos grupos 0807 ou 0832, uma vez que, para fazer a troca dos equipamentos é necessário acessar a rede de distribuição da CEMIG D, bem como ser credenciada a acessar o sistema da distribuidora para a apresentação do projeto e da documentação para alteração de carga em função da eficientização, conforme procedimento vigente. Dessa forma, os orçamentos de mão de obra para a substituição dos equipamentos e a execução destes serviços deverão ser, obrigatoriamente, fornecidos pelas empresas cadastradas nos grupos informados anteriormente. A lista com as empresas cadastradas encontra-se no Anexo C."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
69)	Especificação Técnica	8.2.23	<p>No caso do beneficiário com fins lucrativos, enquadrado no contrato de desempenho, possuir uma unidade consumidora que sofreu alteração em sua numeração em virtude da migração para o mercado livre e com isso as contas ainda estão sendo ajustadas e o beneficiário se encontra em um período de ajuste de demanda com a Cemig. Isso poderá impactar negativamente na identificação da UC a ser submetida? É necessário encaminhar uma declaração justificando o envio das duas faturas de outubro, se for o caso, em função da nova Resolução Normativa Nº 863/2019 da ANEEL?</p>
<b>Resposta</b>			<p>Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético e serem suficientes para comprovar a rastreabilidade.</p>
70)	Regulamento	4.2 e 9.3	<p>Considerando o item 4.2 do edital, questiona-se se o conceito de entidade matriz mencionado no edital é o mesmo do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, em que matriz e filial são apenas estabelecimentos distintos de uma mesma pessoa jurídica. Tal fato é questionado pois uma série de documentos solicitados para matriz e filial não fazem sentido por serem únicos (contrato social, comprovação dos poderes do representante legal, comprovação de vínculo e alguns comprovantes de regularidade fiscal).</p>
<b>Resposta</b>			<p>Conforme item 4.2 do Regulamento "As propostas de projeto poderão ser apresentadas tanto pelos consumidores diretamente beneficiados como (...) pela matriz da(s) instituição(ões) beneficiada(s), desde que os mesmos possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estejam devidamente autorizados e comprovem o vínculo com os consumidores beneficiados, além de atender às demais condições exigidas neste edital.". Nos subitens referentes às documentações exigidas no item 9.3 consta que a documentação deve ser da matriz e dos consumidores que serão beneficiados pelo projeto "quando for o caso".</p>
71)	Regulamento	4.2 e 9.3.7	<p>Considerando os itens 4.2 e 5.2.1 do edital, é de conhecimento público que o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social é dado com o CNPJ (pessoa jurídica) matriz, mas é válido para os estabelecimentos filiais, visto que ele é válido para a pessoa jurídica, e não somente para o estabelecimento, conforme lei 12.101, de 27 de novembro de 2009. Nessas situações, a proposta de projeto deverá obrigatoriamente ser apresentada em nome da entidade matriz, ou poderá ser apresentada em nome da entidade filial com o CEBAS da matriz?</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
	<b>Resposta</b>		Conforme item 4.2 do Regulamento "As propostas de projeto poderão ser apresentadas tanto pelos consumidores diretamente beneficiados como por entidades representantes (vide glossário) ou pela matriz da(s) instituição(ões) beneficiada(s), desde que os mesmos possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estejam devidamente autorizados e comprovem o vínculo com os consumidores beneficiados, além de atender às demais condições exigidas neste edital.". Conforme item 9.3.7 do Regulamento cabe ao proponente apresentar "Comprovante de que as unidades do consumidor a serem beneficiadas pelo projeto fazem jus à classificação "Fundo Perdido" conforme definido no item 5.2 desta CHAMADA PÚBLICA.".
72)	Regulamento	9.3.5	Conforme item 9.3.5 do edital, considerando que o número base do CNPJ de uma unidade matriz e de uma unidade filial são iguais, o cartão CNPJ das duas unidades é considerado suficiente para comprovação de vínculo formal entre unidade matriz e filial? Considerando que o representante legal da matriz e da filial é um só, a autorização do consumidor se torna desnecessária?
	<b>Resposta</b>		Conforme item 9.3.5 do Regulamento, cabe ao proponente apresentar "Documento que comprove o vínculo formal entre o consumidor a ser atendido pelo projeto e a matriz ou entidade representante, quando for o caso, bem como a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto.".
73)	Especificação Técnica	Anexo A - Glossário	Conforme item 9.3.6 do edital, fontes incentivadas (usina fotovoltaica, em especial) são consideradas uso final não-removível ou uso final removível?
	<b>Resposta</b>		Conforme definição no glossário da ET, Fotovoltaico é uso final removível.
74)	Especificação Técnica	5.3	A aquisição de materiais de custo proporcional reduzido, como relés de iluminação pública (comparado com as luminárias), poderá ser embutida no custo de mão-de-obra? Em outras palavras, tais materiais poderão ser faturados como material aplicado em serviço, e considerados na rubrica "Mão de obra de terceiros"?
	<b>Resposta</b>		Os custos devem estar alocados adequadamente às rubricas às quais pertencem.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
75)	Especificação Técnica	5.3.6 e 5.9.3.5	As fotos mencionadas no item 5.9.3.5 são para fins de divulgação do projeto pela CEMIG, ou deverão ser divulgadas de alguma maneira pela Unidade Consumidora? Caso a unidade consumidora ou a empresa executora já possua profissional qualificado para tirar essas fotos, e isso não resulte em nenhum custo para o projeto, ainda assim é necessário um orçamento para essas fotos, mesmo que esta atividade não resulte em nenhum custo para o PEE, e nem seja computada como contrapartida?
<b>Resposta</b>			São para divulgação e elaboração dos relatórios dos projetos de eficiência energética executados pela Cemig e regulados pela ANEEL. Conforme item 5.3.6 da Especificação Técnica "No caso da utilização da mão de obra do próprio consumidor, os custos advindos da utilização desta mão de obra não serão de forma alguma reembolsados com recursos do Programa de Eficiência Energética - PEE, devendo ser obrigatoriamente computados como contrapartida.". Recursos de terceiros também deverão ser computados como contrapartida. Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético e serem suficientes para comprovar a rastreabilidade.
76)	Especificação Técnica	5.10.6	Conforme item 5.10.6, a possibilidade de ações de treinamento e capacitação virtuais deve obrigatoriamente estar prevista em diagnóstico energético? O diagnóstico energético deve apenas prever essa possibilidade, ou também deve detalhar com informações adicionais como ela ocorrerá, se for o caso? Quais informações adicionais além das descritas na Especificação Técnica (itens 5.10.2, 5.10.3 e 5.10.4) seriam necessárias?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.10.6 da Especificação Técnica "(...) O proponente deverá apresentar a especificação e o formato para o treinamento de forma virtual no diagnóstico energético, prevendo sua utilização apenas em casos extremos e específicos."
77)	Especificação Técnica	5.3.11	Conforme item 5.3.11 da Especificação Técnica, será aceito orçamento de revendedor para a rubrica Materiais e Equipamentos?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.3.11 da Especificação Técnica "Somente serão aceitos orçamentos de fornecedores que diretamente forneçam ou prestem os materiais/serviços orçados, estando sujeito à verificação por parte da CEMIG D." Se é permitido ao fornecedor revender os materiais e equipamentos ele fornece diretamente o material.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
78)	Especificação Técnica / ND 5.30	5.2.6.4	O item 5.13.2.2 da Especificação Técnica menciona a exigência de certificação e registro no INMETRO, porém tal situação é aplicável apenas aos inversores de menos de 10kW, conforme Portaria 004/2011 e conforme as próprias normas de acesso da CEMIG (ND 5.30 e ND 5.31). Questionamos se este item e o item 5.2.6 (em especial os subitens 1, 2 e 3) não se aplicam aos inversores acima de 10kW, visto que os mesmos não são registrados no INMETRO, não constam em Tabela PROCEL, não possuem etiqueta ENCE e não constam no PBE.
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.2.6.4 "Caso os equipamentos necessários ao projeto não sejam contemplados pelo PBE, deverão ser utilizados os equipamentos mais eficientes disponíveis. Neste caso, deverão ser apresentados os catálogos técnicos que comprovem todas as características técnicas apresentadas no projeto.". Conforme ND 5.30 os inversores utilizados em sistemas fotovoltaicos deverão atender aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR 16149 e ABNT NBR IEC 62116 e obedecer aos critérios estabelecidos pelo INMETRO quando aplicável.
79)	Especificação Técnica	8.2.8	É de conhecimento público que a presente situação de pandemia gerou alterações no padrão de funcionamento da maioria das unidades consumidoras, reduzindo o consumo na maior parte das tipologias, exceto, talvez, na tipologia Residencial. Considerando que essa alteração no padrão do uso e consumo de energia elétrica é atípica e temporária, havendo uma expectativa de retorno à normalidade já no próximo ano, questionamos se o preenchimento do tempo de uso e fator de coincidência na ponta na planilha RCB, assim como seu detalhamento em diagnóstico energético, podem ser feitos considerando o perfil da unidade consumidora no período pré-pandemia. Questionamos ainda se a projeção de geração para projetos de fonte incentivada, conforme item 5.13.2.8, pode ser feita considerando o consumo base do período pré-pandemia.
<b>Resposta</b>			O item 8.2.8 deverá ser cumprido conforme o previsto na Especificação Técnica. Entretanto, qualquer incompatibilidade que o proponente julgue pertinente o mesmo deverá apresentar as devidas justificativas e a comprovação devendo as mesmas atenderem a todos os requisitos exigidos no Regulamento e na Especificação Técnica. Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético e serem suficientes para comprovar a rastreabilidade.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
80)	Especificação Técnica	5.14.2	<p>O item 5.14.2 da Especificação Técnica menciona que deverá ser realizada conexão das ferragens com o sistema de aterramento dos postes, conforme documento 02.111-TD/AT-2032a. Considerando que a ANEEL veda a existência, em projetos de eficiência energética, de ações de responsabilidade da própria distribuidora e inerentes à atividade de prestação de serviço público de distribuição de energia (como exemplo, o item 10.3.1.4 do Módulo 4 do PROPEE), questionamos se o proponente está isento de considerar em diagnóstico energético situações em que o sistema de aterramento da distribuidora, ao qual as ferragens deverão ser conectadas, não é perfeitamente funcional por qualquer motivo que seja e necessita de reparo, visto que o aterramento da rede de distribuição é de responsabilidade da distribuidora.</p>
<b>Resposta</b>			<p>Com exceção dos municípios com liminar de ativo de iluminação pública, os equipamentos, manutenção e operação do sistema de iluminação pública é de responsabilidade da prefeitura municipal. O documento 02.111-TD/AT-2032a refere-se a aterramento de ferragens de iluminação pública, item necessário e essencial para proteção, segurança e funcionamento dos equipamentos de iluminação pública. Conforme item 5.14.2 da Especificação Técnica</p> <p>"Os pontos de iluminação pública em rede aérea de distribuição que não possuírem o padrão de aterramento definitivo de ferragens definido pela CEMIG D devem ser adequados. Também deverá ser prevista a substituição dos conectores e cabos quando o reator existente for do tipo externo. É obrigatório realizar o aterramento de ferragens onde não houver seguindo o padrão de aterramento definido no documento 02.111-TD/AT-2032a – Alterações do Padrão para Ligação e Aterramento Definitivo de Ferragens da Iluminação em Primeiro e Segundo Nível (...)."</p>
81)	Especificação Técnica	5.14.10	<p>Considerando a possibilidade de contrapartida da prefeitura na execução da substituição de iluminação pública, questionamos se a prefeitura e/ou empresa responsável pela manutenção da iluminação pública já contratada pela prefeitura são isentas de cadastro no grupo 0807 ou 0832 da CEMIG, conforme item 5.14.10 do edital.</p>
<b>Resposta</b>			<p>O fato de a prefeitura apresentar a execução como contrapartida não a isenta de seguir o previsto no edital, conforme item 5.14.10 da Especificação Técnica "As empresas executoras dos serviços de substituição das luminárias LED deverão ser aquelas habilitadas na CEMIG D nos grupos 0807 ou 0832, uma vez que, para fazer a troca dos equipamentos é necessário acessar a rede de distribuição da CEMIG D, bem como ser credenciada a acessar o sistema da distribuidora para a apresentação do projeto e da documentação para alteração de carga em função da efficientização, conforme procedimento vigente. (...)"</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
82)	Especificação Técnica	5.14.16	O demonstrativo mencionado no item 5.14.16 da Especificação Técnica é referente apenas ao tipo e quantidade de luminárias públicas abrangidas pelo projeto de eficiência energética?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.14.16 da Especificação Técnica o referido demonstrativo é aquele atrelado às faturas de energia elétrica apresentadas.
83)	Especificação Técnica	5.14.18	A rubrica "Projeto Executivo" é aplicável apenas a projetos da tipologia Iluminação Pública, ou demais projetos também? Quando deverá ser apresentado o projeto executivo?
<b>Resposta</b>			Projeto Executivo pode ser aplicável a qualquer projeto / uso final (se houver). O projeto executivo para Iluminação Pública é parte integrante do diagnóstico energético.
84)	Regulamento	9.3.17	A ART mencionada no item 5.14.18 da Especificação Técnica poderá ser a mesma do Diagnóstico Energético?
<b>Resposta</b>			Na ART devem ser atendidas a todas as exigências constantes no Regulamento e na Especificação Técnica além de o profissional estar habilitado a todas as atividades descritas.
85)	Especificação Técnica	5.12.5	Conforme item 5.14.18.16 da Especificação Técnica, é necessário que o sistema proposto atenda aos níveis de iluminância, luminância e uniformidade estabelecidos pela NBR 5101. Contudo, é de amplo conhecimento que parte significativa do sistema de iluminação pública das prefeituras atualmente não atendem à norma, por diversos motivos. Tal situação é prevista nos itens 7.3 e 7.4 do Módulo 8 do PROPEE, o qual permite a realização do ajuste da linha de base para corrigir essas discrepâncias. Questionamos se o presente edital atende a essa disposição do PROPEE e admite o ajuste da linha de base para a proposição de novo sistema. Questionamos também se a CEMIG possui alguma exigência especial ou restrição quanto a esse ajuste da linha de base. Além disso, questionamos também se o ajuste da linha de base deverá ser comprovado por meio das simulações de fotometria, mostrando o sistema existente, o sistema existente ajustado, e o sistema proposto.
<b>Resposta</b>			Ajustes não de rotina referentes à fatores estáticos como alterações na iluminância, conforme previsto no item 5.12.5 da Especificação Técnica, "Se for o caso, poderão ser levantados também os fatores estáticos e dados necessários à estimativa de efeitos interativos.". A estratégia de Medição e Verificação apresentada deverá estar em conformidade com o item 5.12 da Especificação Técnica. Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético e serem suficientes para comprovar a rastreabilidade.



Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
86)	Especificação Técnica	Anexo C	Solicitamos atualização das empresas listadas no Anexo C, pois o Anexo foi elaborado em 6/2020 e o edital publicado em 11/2020.
<b>Resposta</b>			Será publicada uma revisão da Especificação Técnica com a atualização do Anexo C.
87)	Especificação Técnica	5.2.1	Quando o fabricante declarar vida útil superior aos constantes na tabela do anexo B (por exemplo, inversores tem vida útil de 20 anos, compatível com a vida útil dos módulos fotovoltaicos, ao contrário do estabelecido no Anexo B), poderá ser utilizada a vida útil declarada pelo fabricante?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.2.1 da Especificação Técnica "A fim de promover uma equalização das propostas, todos os projetos deverão utilizar, obrigatoriamente, as vidas úteis e perdas para reatores estabelecidas no Anexo B e estar de acordo com o PROPEE."
88)	Especificação Técnica	5.2.4	Conforme item 5.2.4, equipamentos cuja vida útil não constem em catálogo ou em tabela do PROCEL ou PBE, mas constem no anexo B, estão dispensados de apresentar declaração de vida útil?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.2.4 da Especificação Técnica "Para os equipamentos que não são solicitados ensaios de vida útil, caso não seja possível comprovar a vida útil destes equipamentos através do catálogo e/ou tabelas do PBE e do Procel, será necessário apresentar uma declaração do fabricante garantindo a vida útil utilizada no diagnóstico energético."
89)	Especificação Técnica	Anexo B	A vida útil aplicada a suporte de fixação de módulos fotovoltaicos a ser considerada é a de acessórios (20 anos)?
<b>Resposta</b>			Conforme Anexo B da Técnica, 20 anos.
90)	Regulamento	5.2	O Crea-MG possui interesse em realizar o processo de eficiência energética em sua Sede. Gostaríamos de saber se é possível sermos inseridos na modalidade de Fundo Perdido? Quanto a "tipologia" encaixamos em setor público ou serviço público?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.2.1 do Regulamento "Somente são classificados na modalidade Fundo Perdido, para fins desta CHAMADA PÚBLICA, o projeto que estiver classificado nas tipologias: Poder Público, Serviços Públicos (desde que as ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta) e Iluminação Pública de prefeituras.(...)". Tipologia Poder Público.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
91)	Especificação Técnica	5.12.7.7	É especificado tempo mínimo de medição para cada uso final a ser eficientizado na proposta de projeto?
<b>Resposta</b>			No item 5.12.7.7 da Especificação Técnica é especificada a duração mínima das medições em cada equipamento.
92)	Especificação Técnica	Anexo A - Glossário	É necessário que os orçamentos de terceiros sejam apresentados em nome da CEMIG D? É necessário escopo de cada orçamento individualizado ou apenas apresentação na planilha RCB?
<b>Resposta</b>			Conforme definido no Glossário - Anexo A da Especificação Técnica "Orçamento: Documento emitido por fornecedor (comerciante ou prestador de serviço), devendo estar em papel timbrado ou com carimbo com o CNPJ, que conste de forma clara o nome, CNPJ, dados de contato (telefone e e-mail) do fornecedor, data de emissão e validade do mesmo. Deverá constar também de forma clara e detalhada a quantidade de materiais ou serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos preços unitários e seu consequente preço total. Os equipamentos e serviços deverão ser identificados por uma especificação mínima, com características individuais, e no caso de equipamentos que haja selo Procel ou certificação do INMETRO a informação de que atente a este requisito. Não serão aceitos orçamentos emitidos há mais de 3 (três) meses contados da data de publicação do presente edital. No âmbito desta CHAMADA PÚBLICA, os orçamentos encaminhados deverão estar em nome do proponente da proposta de projeto ou da empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético, formalmente indicada no formulário de apresentação de proposta de projeto, Anexo A do regulamento desta CHAMADA PÚBLICA."
93)	Regulamento / Especificação Técnica	10.3 / Anexo A - Glossário	Em relação ao pagamento das rubricas, em caso de aprovação do projeto, são pagos diretamente às ESCO's ou aos consumidores, que posteriormente repassam as ESCOs?
<b>Resposta</b>			Conforme item 10.3 do Regulamento "a relação contratual da CEMIG D será sempre com o proponente do projeto e, quando for o caso, com seu interveniente financeiro.", que será o responsável pelo recebimento dos recursos. Conforme consta no Glossário - Anexo A da Especificação Técnica "Proponente: É o responsável pela apresentação do projeto podendo ser o próprio consumidor que será diretamente beneficiado pelo projeto, ou a matriz do consumidor ou a entidade representante do consumidor. A empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético (ESCO) não se enquadra como proponente."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
94)	Especificação Técnica	5.13.2.6	Em instalações que já possuam todos equipamentos eficientizados (lâmpadas LED, refrigeradores, etc), para que o diagnóstico contemple apenas o sistema de fonte incentivada, a comprovação dos demais elementos consumidores da instalação poderá ser feita por evidências fotográficas da situação eficientizada?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.13.2.6 da Especificação Técnica "Serão aceitas somente as propostas de projeto que contemplarem a inclusão de geração de energia em instalações onde as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em diagnóstico energético, de acordo com o estabelecido no Módulo 7 do PROPEE, forem ou já tiverem sido implementadas. É imprescindível a inclusão da memória de cálculo que comprove a condição acima no diagnóstico energético, inclusive contemplando outras instalações que porventura venham a participar do sistema de compensação de energia através da fonte geradora em questão."
95)	Especificação Técnica	5.3.1 e 5.3.10	A rubricas referentes a mão de obra de terceiros (diagnóstico, projeto executivo, gerenciamento do projeto, relatório final, M&V, treinamento e capacitação, instalação, descarte) também terão necessidade de apresentação de 3 orçamentos independente se o contrato for a fundo perdido ou de desempenho?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.3.1 da Especificação Técnica "Para todos os custos considerados nas propostas de projetos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pesquisa de preço através de orçamentos (conforme definido no glossário)." independentemente da forma de contratação. E conforme item 5.3.10 "(...) durante a execução dos projetos, para solicitação do reembolso será necessária a apresentação de três (3) orçamentos ou processo licitatório (...)".
96)	Regulamento	4.2	A ESCO não deverá ser a empresa responsável pela apresentação da proposta de projeto?
<b>Resposta</b>			Conforme item 4.2 do Regulamento "As propostas de projeto poderão ser apresentadas tanto pelos consumidores diretamente beneficiados como por entidades representantes (vide glossário) ou pela matriz da(s) instituição(ões) beneficiada(s), desde que os mesmos possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estejam devidamente autorizados e comprovem o vínculo com os consumidores beneficiados, além de atender às demais condições exigidas neste edital.", não sendo a ESCO a responsável pelas propostas de projetos.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
97)	Especificação Técnica / ND 5.30	5.2.6.4	No caso de ser especificado no Diagnóstico Energético inversor fotovoltaico com potência acima de 10 kW, é suficiente a apresentação do catálogo do equipamento, em conjunto com os certificados que comprovem sua conformidade com a ABNT NBR 16149 e ABNT NBR IEC 62116, ou certificados internacionais que atestem a correspondência/conformidade do inversor com a ABNT NBR 16149 e ABNT NBR IEC 62116?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.2.6.4 "Caso os equipamentos necessários ao projeto não sejam contemplados pelo PBE, deverão ser utilizados os equipamentos mais eficientes disponíveis. Neste caso, deverão ser apresentados os catálogos técnicos que comprovem todas as características técnicas apresentadas no projeto.". Conforme ND 5.30 os inversores utilizados em sistemas fotovoltaicos deverão atender aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR 16149 e ABNT NBR IEC 62116 e obedecer aos critérios estabelecidos pelo INMETRO quando aplicável.
98)	Especificação Técnica	5.2.6	Caso os fornecedores de módulos fotovoltaicos do mercado não tenham disponível para venda módulos que estejam na lista PROCEL, é suficiente a especificação no Diagnóstico Energético de um modelo de equipamento que possua etiqueta A de desempenho energético (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE), do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.2.6 da Especificação Técnica "Os equipamentos utilizados na melhoria de instalação e nas fontes incentivadas constantes nas "propostas de projetos" deverão ser, obrigatoriamente, energeticamente eficientes.(...)." O primeiro critério é, conforme item 5.2.6.1, "Possuir o selo PROCEL de economia de energia, ou simplesmente selo PROCEL e ser classificado com a etiqueta A de desempenho energético.(...)" sendo que os demais critérios deverão ser utilizados apenas se não existirem equipamentos com o selo PROCEL.
99)	Especificação Técnica	7.1	No modelo de Diagnóstico Energético disponibilizado pela CEMIG, é solicitado no item 1. Sumário Executivo o montante da demanda retirada da ponta. No nosso caso, o consumidor beneficiado no Diagnóstico é convencional B3 e não possui demanda contratada. Dessa forma, entendo que não é necessário acrescentar informação relativa à demanda retirada da ponta, correto?
<b>Resposta</b>			Conforme item 7.1 da Especificação Técnica "O benefício considerado é a valoração da energia economizada e da redução da demanda na ponta durante a vida útil do projeto para o sistema elétrico.(...)" ou seja, os valores dos benefícios de energia economizada e redução de demanda na ponta referem-se aos auferidos com as ações de eficiência energética na ótica do sistema.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
100)	Especificação Técnica	5.3.5, 5.3.6 e 5.3.7	Caso necessária a inclusão de medidor bidirecional no Diagnóstico, o custo de fornecimento/instalação do equipamento deve necessariamente ser colocado como contrapartida?
<b>Resposta</b>			<p>Conforme item 5.3.5 da Especificação Técnica "Para os custos computados como contrapartida nas propostas de projeto, deverão ser apresentadas as devidas comprovações destes custos.", inclusive que estes custos são de responsabilidade do consumidor.</p> <p>Conforme item 5.3.6 "No caso da utilização da mão de obra do próprio consumidor, os custos advindos da utilização desta mão de obra não serão de forma alguma reembolsados com recursos do Programa de Eficiência Energética - PEE, devendo ser obrigatoriamente computados como contrapartida."</p> <p>Conforme item 5.3.7 da Especificação Técnica "Não serão aceitas contrapartidas nos custos inerentes à CEMIG D (mão de obra própria, administração própria e auditoria contábil financeira)."</p>
101)	Especificação Técnica	5.12.7.2	De acordo com edital, "Iluminação pública: Potência: medição instantânea por tempo suficiente para estabilização da leitura no medidor." QUESTIONAMENTO: A MEDIÇÃO DE POTÊNCIA PODERÁ SER REALIZADA EM BANCADA?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.12.7.2 da Especificação Técnica "Fronteira de medição. As medições devem ser realizadas nos equipamentos que serão substituídos e de forma isolada preferencialmente (...)", logo, poderão ser realizadas medições em bancada desde que atendidos todos os itens relativos à Medição e Verificação.
102)	Edital Chamada Pública 01/2017 CEMIG D	23.3	solicito consulta dos CNPJ listados abaixo: nº 17.513.235/0001-80 nº 17.513.235/0002-60 Solicito informar se estamos impedidos ou aptos a participar do processo CPP 01/2020.
<b>Resposta</b>			A rescisão com o CNPJ 17.513.235/0001-80 foi efetivada em 22/11/2019. Como a raiz de ambos CNPJs é a mesma ambos estão suspensos de apresentar propostas de projetos relativas ao Programa de Eficiência Energética da Cemig D até 22/11/2022, conforme item 23.3 do Edital da Chamada Pública de 2017.
103)	Especificação Técnica	6.4	FV - FOTOVOLTAICO a fórmula para definição do CEE para a RCB de projetos com FV seria: $CEE(\text{Fora Ponta}) = ((\text{Tarifa TE FP} + \text{Tarifa TUSD FP}) / (1 - \text{ICMS}\% - \text{PIS}\% - \text{COFINS}\%)) * 1000$ caso não, poderia indicar?

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
	<b>Resposta</b>		<p>Conforme item 6.4 da Especificação Técnica "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos (PASEP, Cofins e ICMS), devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde". Qualquer fórmula utilizada para cálculo somente será avaliada quando as propostas de projeto tiverem sido submetidas ao sistema tendo sido habilitadas na análise documental.</p>
104)	Roteiro do Diagnóstico Energético	11.1	<p>No arquivo "Roteiro_diagnostico_2020_R0", item "11.1. Iluminação", é solicitado a informação de "tipo de luminária". A informação que se deseja seria como luminária Embutir, Sobrepor, IP, etc ? Ou se refere a outro tipo especificação ?</p>
	<b>Resposta</b>		<p>Conforme item 11.1 do Roteiro do Diagnóstico Energético refere-se à especificação mínima básica "contendo as características (tipo de luminária, se esta será ou não substituída, tipo de lâmpada, potência da lâmpada ou do conjunto, quantidade de lâmpadas por luminária, lm/W de cada lâmpada ou do conjunto, lm total do conjunto)".</p>
105)	Especificação Técnica	5.16.3	<p>O modelo de Cronograma Físico e Financeiro da aba "Cronograma" do arquivo RCB somente contempla 12 (doze) meses. Para Projetos com Usina Fotovoltaica é necessário período maior (para o M&amp;V). Tendo em vista não há possibilidade de edição da planilha RCB, como deve ser apresentado o Cronograma para Projetos com Usina Fotovoltaica, no qual deverá ter cerca de 18 meses ?"</p>
	<b>Resposta</b>		<p>O cronograma a ser preenchido na aba "Cronograma" refere-se apenas às etapas de realização das atividades do projeto, não incluindo o prazo de Medição e Verificação para os casos com fontes incentivadas, uma vez que o prazo para realização das atividades é comum a todos os projetos e limitado a 12 meses.</p>
106)	Especificação Técnica	8.2.8	<p>Para os cálculos do projeto que sejam relacionados ao consumo de energia e demanda anual do consumidor, pode-se excluir o período de consumo impactado pela COVID-19 (a partir de Março/2020) e considerar o período de 12 meses como Março/2019 a Fevereiro/2020 ? Ou outro período em que se exclua o consumo impactado pela COVID-19 ?</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
			<p>O item 8.2.8 deverá ser cumprido conforme o previsto na Especificação Técnica.</p> <p>Entretanto, qualquer incompatibilidade que o proponente julgue pertinente o mesmo deverá apresentar as devidas justificativas e a comprovação devendo as mesmas atenderem a todos os requisitos exigidos no Regulamento e na Especificação Técnica.</p> <p>Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético e serem suficientes para comprovar a rastreabilidade.</p>
107)	Regulamento	9.3.17	Para projetos de Iluminação Pública, é permitido a elaboração de uma mesma ART contemplando os itens: diagnóstico energético, estratégia de M&V e projeto executivo de iluminação pública ?
			<p><b>Resposta</b></p> <p>Na ART devem ser atendidas a todas as exigências constantes no Regulamento e na Especificação Técnica além de o profissional estar habilitado a todas as atividades descritas.</p>
108)	Especificação Técnica	8.2.26	Para projetos de Iluminação Pública, o Projeto executivo de iluminação pública deve ser submetido por qual item de upload do portal da CEMIG ? Ou deve ser anexado ao Diagnóstico Energético ?
			<p><b>Resposta</b></p> <p>Conforme item 8.2.26 da Especificação Técnica "Outros documentos, sejam eles obrigatórios e específicos para determinada tipologia, consumidor e / ou uso final, ou que o proponente considere necessário ao processo.", devendo constar em "Outros".</p>
109)	Regulamento	Anexo A - Formulário de proposta e projeto	Relativo ao "Anexo A", em "Identificação da empresa responsável pela elaboração do diagnóstico", para o item "Nome do Responsável", "Telefone do responsável" e "E-mail do responsável", deve ser colocado o "Responsável Legal da Empresa" ou o "Responsável Técnico", que no qual, seria o responsável pelo diagnóstico energético e estratégia de M&V (profissional certificado CMVP) ?
			<p><b>Resposta</b></p> <p>Do responsável pela elaboração da proposta de projeto.</p>
110)	Roteiro do Diagnóstico Energético	11	Relativo ao "Roteiro_diagnostico_2020_R0", em "11. Análise de Oportunidade e Avaliação da Economia", é mencionado "Apresentar também o cálculo percentual da economia frente ao consumo médio da instalação". Relativo ao termo "consumo médio da instalação", se refere ao consumo médio anual da UC ou o consumo atual dos usos finais do projeto (exemplo: célula G21 de "IlumBenef" do RCB, para projeto que utiliza o uso final Iluminação?
			<p><b>Resposta</b></p> <p>No próprio item 11 do Roteiro do Diagnóstico Energético informa que é em relação ao "consumo médio da instalação".</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
111)	Roteiro do Diagnóstico Energético	11.1	Relativo ao "Roteiro_diagnostico_2020_R0", em "11.1. Iluminação", em "observações", é mencionado "5) Inserir dados de funcionamento médio. (Apresentar justificativas e rastreabilidade no diagnóstico)". Relativo ao termo "Apresentar justificativas e rastreabilidade no diagnóstico", pode-se considerar como atendido a informação da rotina de operação/utilização do uso final (mediante a entrevista com o consumidor), tendo em vista que a etapa de medição é posterior a aprovação do projeto ?
<b>Resposta</b>			Refere-se a que todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético e serem suficientes para comprovar a rastreabilidade.
112)	Regulamento	4.1	Gostaria de saber se há restrição para participação de clientes livres na Chamada Pública de Projetos 01/2020 para projetos que contemplem a implementação de fontes incentivadas.
<b>Resposta</b>			Conforme item 4.1 do Regulamento poderão participar os consumidores livres, desde que conectados ao sistema da Cemig Distribuição.
113)	Regulamento	9.3.5	Esse documento que comprova o vínculo entre o consumidor (prefeitura) e a entidade representante (consórcio) seria um contrato? A autorização do consumidor concordando com a implantação do projeto seria uma declaração firmada pelo consumidor?
<b>Resposta</b>			Cabe ao consumidor comprovar que possui vínculo formal com a matriz ou entidade representante. Cabe ao consumidor comprovar que autorizou a matriz ou a entidade representante a realizar a implantação do projeto, conforme item 9.3.5 do Regulamento.
114)	Regulamento	9.3.3	Em função das eleições municipais e a possível mudança do prefeito, sendo este o representante legal, como a CEMIG irá proceder em relação as assinaturas do formulário de apresentação de proposta de projeto (Anexo A) e do contrato nos casos que essa alteração se confirmar?
<b>Resposta</b>			O representante legal deve comprovar que possui os devidos poderes para assinar os documentos nas devidas datas.
115)	Especificação Técnica	5.3.5	Em relação a contrapartida, qual o valor deve ser considerado nos casos em que o beneficiário possui o equipamento, por exemplo Cesto Aéreo, e se propõe a conceder integralmente seu uso para execução do projeto?
<b>Resposta</b>			Nenhum valor, uma vez que é um equipamento que ele já possui e conforme item 5.3.5 só é permitida a contrapartida por meio de valores financeiros provenientes do próprio consumidor ou de terceiros, mediante a apresentação de orçamentos, ou mão de obra do próprio consumidor, mediante estimativa homem-hora.



Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
116)	Regulamento	16.1.7	A planilha de benefício possui cálculo automático para definição do valor de energia gerada no caso de sistema fotovoltaico. Como devemos proceder nos casos em que o valor simulado em software seja diferente do valor calculado pela planilha?
Resposta			Para os projetos com fotovoltaico a planilha já define o valor médio mensal de produção de energia. Conforme item 16.1.7 do Regulamento, a planilha de cálculo de RCB disponibilizada é de uso obrigatório.
117)	Especificação Técnica	8.2.22	No caso de projeto com sistema fotovoltaico onde o beneficiário está em baixa tensão (B3) e na sua fatura é apresentado o valor da tarifa do kWh. Como deverá ser definido o valor a ser apresentado na planilha de benefício, poderá ser apresentado somente o valor da tarifa aplicada na última fatura ou o valor total pago dividido pela quantidade de energia elétrica consumida?
Resposta			Conforme item 8.2.22 da Especificação Técnica "Memória de cálculo da tarifa de energia paga pelo consumidor utilizada no cálculo do benefício da Fonte Incentivada, caso pertinente. Considerar o valor de tarifa da bandeira verde mais impostos e encargos (PASEP, COFINS e ICMS) pagos em 2020 de um dos três últimos meses contados da data de disponibilização da proposta no sistema."
118)	Especificação Técnica	5.13.2.3	Um sistema de geração de energia por biogás é composto, basicamente, pelos seguintes equipamentos: Removedor de H <sub>2</sub> S, secador de biogás, gerador de energia e os quadros para conexão e proteção do sistema. O subitem 5.13.2.3 menciona que só poderão ser inclusos os custos com o grupo motor gerador a biogás. É fato que, os demais equipamentos citados anteriormente (removedor de H <sub>2</sub> S, secador e quadros) são partes constituintes necessárias para o sistema funcionar de maneira adequada pelo tempo estimado da sua vida útil. O H <sub>2</sub> S é um componente do biogás de estações de tratamento de efluentes, sendo um gás corrosivo e tóxico, que se não removido causará danos ao sistema de geração de energia. Sendo assim, pode ser inserido na planilha de RCB os custos desses equipamentos, de forma separada, de acordo com a sua vida útil, assim como é feito para um sistema fotovoltaico, onde há a segregação entre módulos, inversores e estrutura de fixação?
Resposta			Conforme item 5.13.2.3 da Especificação Técnica "Serão passíveis de inclusão na proposta de projeto somente os custos com as fontes incentivadas propriamente ditas (...) e "sendo vetada a inclusão de custos com a construção de estruturas físicas, tais como estacionamentos externos, telhados, estruturas em alvenaria, etc.(...)". Logo, se forem custos com as fontes incentivadas propriamente ditas, podem ser inseridos.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
119)	Especificação Técnica	8.2.25	Em um sistema de geração por biogás é interessante para a viabilidade do projeto, que haja geração no horário de ponta, visto que trata-se de um sistema que não depende da incidência solar, como é o caso do sistema fotovoltaico. Sendo assim, é possível considerar a geração no horário de ponta? Como a planilha na aba PVBenef é travado o cálculo da geração, pode ser utilizada a aba OutrosBenef para a colocação dessa geração, sendo que o memorial de cálculo estará descrito no diagnóstico energético.
Resposta			Se a fonte incentivada comprovadamente gera energia significativa na ponta os benefícios poderão ser contabilizados neste horário. A planilha de RCB de uso obrigatório apenas contempla o fotovoltaico como fonte incentivada. Outras fontes incentivadas, como o biogás, deverá ser apresentada a memória de cálculo completa para a RCB (custos e benefícios) em planilhas desprotegidas, permitindo a sua edição e verificação de fórmulas.
120)	Regulamento	12.1 E2	Sistema de gestão de iluminação pública será considerado como inovação tecnológica para pontuação no item E - Capacidade para superar barreiras de mercado e efeito multiplicador?
Resposta			Poderá ser aplicada pontuação apenas no subcritério E2 "E2: Induz comportamentos de uso eficiente da energia - 1 ponto: Este subcritério reforça os projetos que possam, também pelo exemplo quando implantados, induzir comportamentos de uso eficiente da energia. São considerados aspectos como: uso de gestão energética, uso de sistemas de informação do uso da energia, sistemas automáticos que otimizem o desempenho de equipamentos e sistemas."
121)	Especificação Técnica	5.3.5	A empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético poderá apresentar contrapartida de equipamentos?
Resposta			Terceiros podem ofertar contrapartida apenas em termos financeiros, conforme consta no item 5.3.5 da Especificação Técnica.
122)	Especificação Técnica	5.16	Para projetos que contemplem processos com equipamentos existentes já eficientes em sistemas motrizes, é possível prever apenas equipamentos para sua automação?
Resposta			Conforme item 5.16 da Especificação Técnica "As propostas de projetos que contemplem deslocamento de cargas ou automação de processos serão aceitas, desde que também estejam contempladas a substituição de equipamentos dentro dos usos finais envolvidos."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
123)	Especificação Técnica	5.14.19	Para projetos de iluminação pública, caso algumas vias contempladas não estejam em conformidade com a NBR5101:2018 no sistema atual devido à limitações físicas, principalmente vão entre os postes, poderá o sistema proposto apenas melhorar em relação ao sistema atual sem bater os mínimos de uniformidade longitudinal porém com todos os outros parâmetros sendo atendidos?
<b>Resposta</b>			Devem ser atendidos os índices mínimos de iluminância média e fator de uniformidade conforme estabelecido na NBR-5101.
124)	Especificação Técnica	5.14.10 / Anexo C	Empresas que não constem no anexo C: "EMPRESAS CADASTRADAS NOS GRUPOS 0807 E 0832", cuja data de atualização consta de junho de 2020, mas que já estejam cadastradas em um dos dois grupos (0807 ou 0832) em data posterior, poderão fornecer orçamento para execução dos serviços?
<b>Resposta</b>			Foi publicada uma revisão da Especificação Técnica com o Anexo C atualizado em novembro de 2020.
125)	Especificação Técnica	6.4	Favor esclarecer a equação de cálculo da tarifa do Consumidor para projetos de Fonte Incentivada Fotovoltaica.
<b>Resposta</b>			Conforme item 6.4 da Especificação Técnica "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos (PASEP, Cofins e ICMS), devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde."
126)	Especificação Técnica	5.1.1, 5.13.2.6, 5.13.2.7 e 5.13.2.8	FV - FOTOVOLTAICO - autoconsumo remoto o autoconsumo remoto, ou seja gerar a energia em um local para beneficiar uma UC - unidade consumidora em outro local, na mesma área da CEMIG, será permitido/aceito?

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
	<b>Resposta</b>		<p>No âmbito desta chamada pública não se pode inserir no projeto uma fonte incentivada para gerar mais que o consumo da própria instalação conforme disposto no item 5.13.2.8 da Especificação Técnica "A potência da fonte geradora deverá ser compatível com o consumo da(s) instalação(s), ou seja, a projeção de geração média mensal não pode ultrapassar a projeção do consumo médio mensal da(s) instalação(s) eficientizada(s) (após a implementação das ações de eficiência energética)". Além disso, conforme item 5.13.2.6 da Especificação Técnica "Serão aceitas somente as propostas de projeto que contemplarem a inclusão de geração de energia em instalações onde as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em diagnóstico energético, de acordo com o estabelecido no Módulo 7 do PROPEE, forem ou já tiverem sido implementadas. É imprescindível a inclusão da memória de cálculo que comprove a condição acima no diagnóstico energético, inclusive contemplando outras instalações que porventura venham a participar do sistema de compensação de energia através da fonte geradora em questão.". E, conforme item 5.13.2.7 da Especificação Técnica "O benefício gerado pelas ações de eficiência energética somente poderá compor o cálculo da relação custo-benefício caso estas ações estejam previstas no mesmo projeto que a fonte geradora. A parcela referente aos benefícios das ações de eficiência energética anteriormente executadas não poderá integrar a relação custo-benefício da proposta de projeto.</p> <p>Outro ponto é que, conforme item 5.1.1 da Especificação Técnica "Caso as propostas de projetos contemplem mais de uma unidade consumidora com diferentes níveis de tensão de fornecimento, o benefício do projeto deverá ser valorado considerando o nível de tensão mais alto.".</p>
127)	Regulamento	9.3.3	O contrato social e suas alterações são suficientes para atender os solicitado nos itens 9.3.2 e 9.3.3? Em caso negativo, quais documentos oficiais são necessários para atender ao item 9.3.3?
	<b>Resposta</b>		Cabe ao proponente apresentar documento que comprove os poderes dos representantes legais conforme item 9.3.3.
128)	Especificação Técnica	5.2.2	Para calcular a RCB do projeto, estamos considerando a vida útil de 20 anos para o medidor de energia NANSEN e para os TCs, os quais estão incluídos como contrapartida no Diagnóstico. Entendemos que tanto o medidor, quanto os TCs, são classificados como "acessórios". Nosso entendimento está correto?
	<b>Resposta</b>		Conforme item 5.2.2 da Especificação Técnica "A vida útil e perdas aplicadas a materiais e equipamentos não previstos no Anexo B deverão ser comprovadas, obrigatoriamente, através da apresentação de catálogos técnicos."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
129)	Especificação Técnica	5.2.6.1	Em contato com o fornecedor CanadianSolar, de painéis fotovoltaicos, o mesmo nos ofertou um módulo de potência 440 W, modelo CS3W-440MS. Conforme foto enviada pela fornecedor, que segue abaixo, este modelo de painel possui selo PROCEL - classificação A. No entanto, na tabela disponibilizada no site <a href="http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View=%7BB70B5A3C-19EF-499D-B7BC-D6FF3BABE5FA%7D">http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View=%7BB70B5A3C-19EF-499D-B7BC-D6FF3BABE5FA%7D</a> , não foi possível encontrar esse modelo de painel.
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.2.6.1 da Especificação Técnica "(...)Para fins de comprovação, serão consideradas as listas de equipamentos do PROCEL vigentes na data de apresentação do diagnóstico energético. (...)".
130)	Especificação Técnica	5.2.1 e 5.2.2	Estamos considerando que todos os componentes do KIT fotovoltaico (cabearamento, módulos solares, conectores MC4, quadro de proteção, disjuntores, componentes para aterramento, sistema de monitoramento e kit de estrutura de suporte em alumínio para os painéis fotovoltaicos) possuem vida útil de 20 anos. Nosso entendimento está correto?
<b>Resposta</b>			Devem ser verificados, para os itens listados, o atendimento aos itens 5.2.1 e 5.2.2 da Especificação Técnica.
131)	Especificação Técnica	5.3.10	Em caso de aprovação do projeto submetido, também será necessário 3 orçamentos para a rubrica de diagnóstico ou ela obrigatoriamente será paga para a ESCO constante no Formulário de apresentação de proposta de projeto?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.3.10 serão necessários três orçamentos para todos os custos do projeto, sendo que "Qualquer variação para cima deverá ser coberta como contrapartida por parte do proponente."
132)	Especificação Técnica	5.13.2.8	Há limite de potência para instalação de fonte incentivada ou a única limitação é o mesmo não gerar acima do consumo da UC?
<b>Resposta</b>			A potência da usina deve ser coerente com a demanda da instalação além de, conforme item 5.13.2.8, "A potência da fonte geradora deverá ser compatível com o consumo da(s) instalação(s), ou seja, a projeção de geração média mensal não pode ultrapassar a projeção do consumo médio mensal da(s) instalação(s) eficientizada(s) (após a implementação das ações de eficiência energética)".
133)	Especificação Técnica	6.4	Para o cálculo do benefício de fonte incentivada, clientes do grupo A, deve ser utilizada a tarifa média (valor total da fatura mais recente descontado multas dividido pelo consumo total HP+HFP) ou apenas o valor da tarifa de consumo HFP?

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
	<b>Resposta</b>		Para definição do uso da tarifa no horário de ponta e fora de ponta depende do tipo de fonte incentivada. De qualquer forma, conforme item 6.4 da Especificação Técnica "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos (PASEP, Cofins e ICMS), devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde."
134)	Especificação Técnica / Regulamento	5.2.7 / 12	É obrigatória a apresentação de projeto luminotécnico para áreas internas de edificações? Caso não apresentado o projeto será desclassificado ou pontuado de maneira inferior?
	<b>Resposta</b>		Conforme item 5.2.7 da Especificação Técnica a Cemig exige somente requisitos mínimos de performance no âmbito da eficiência energética sendo o restante da especificação técnica de responsabilidade do consumidor. É obrigatória a observação e aplicabilidade de todas as normas técnicas e recomendações sobre o tema iluminação buscando garantir padrões de qualidade, viabilidade técnica e financeira, evitando assim problemas nos sistemas de iluminação. Projeto luminotécnico não é item de pontuação, conforme item 12 do Regulamento.
135)	Regulamento / Especificação Técnica	9.3.17 e 12 / 5.13.2.10	É obrigatória a apresentação de projeto de fonte incentivada em software específico? Caso não apresentado o projeto será desclassificado ou pontuado de maneira inferior?
	<b>Resposta</b>		Conforme item 9.3.17 do Regulamento deverá ser apresentada "Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, referente à elaboração do diagnóstico energético e à estratégia de M&V, ao projeto da fonte incentivada ou de iluminação pública, se for o caso.(...)". Conforme item 5.13.2.10 da Especificação Técnica na proposta de projeto deverá "Descrever de forma simplificada as características do projeto, como local de instalação (ex: telhados, estacionamentos, piso, postes, etc), tensão do barramento de conexão, orientação, inclinação no caso de módulos fotovoltaicos, etc.". Projeto de fonte incentivada não é item de pontuação, conforme item 12 do Regulamento.
136)	Especificação Técnica	5.2.8.3	Quais medições devem ser apresentadas na etapa de diagnóstico? Caso não apresentado o projeto será desclassificado ou pontuado de maneira inferior?
	<b>Resposta</b>		Cabe ao proponente definir quais são as medições necessárias para compor seu diagnóstico energético. Entretanto, as medições necessárias deverão atender o disposto no item 5.2.8.3 da Especificação Técnica.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
137)	Regulamento	11.1.2	Considerando os requisitos para elaboração de Diagnóstico Energético: "Uso Final Energia Fotovoltaica", solicito esclarecimento do seguinte ponto: No cálculo da RCB global do projeto através da planilha disponibilizada pela CEMIG, foi retornada a seguinte mensagem: "RCB permitido, mas ao menos um uso final possui RCB acima do limitador". Entendemos que, pelo fato da RCB global estar dentro do permitido, podemos incluir a eficiência de todos os Usos Finais no Diagnóstico, mesmo aqueles cuja RCB individual esteja acima do limitador. Nosso entendimento está correto? A RCB menor ou igual a 0,75, no caso de propostas de projeto que beneficiem consumidores classificados como "Fundo Perdido", é referente ao valor apresentado na célula RCB_pee ou RCB_total na aba "RCB" da planilha disponibilizada pela CEMIG?
<b>Resposta</b>			As RCBs limitadas no item 11.1.2 referem-se à RCB total do projeto com recursos do PEE.
138)	Especificação Técnica	5.9.3	As ações de marketing referente a projetos de iluminação pública de consórcios, devem ser realizadas para todas as cidades contempladas? Por exemplo, uma placa de obra para cada cidade?
<b>Resposta</b>			No item 5.9.3 da Especificação Técnica estão descritas as ações de marketing mínimas a serem realizadas, no qual informa que deverá ser instalada uma placa em cada instalação atendida pelo projeto.
139)	Especificação Técnica	9.3.3	A RESPEITO DO CAMPO GESTOR QUE CONSTA NO ANEXO A: O GESTOR PRECISA ESTAR VINCULADO A ALGUMA COMPROVAÇÃO DE PODERES OU PODE TER SIMPLEMENTE VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA? EX RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO.
<b>Resposta</b>			A comprovação dos poderes, conforme item 9.3.3 do Regulamento deve ser dos representantes legais. O gestor será o coordenador do projeto, devendo pertencer ao quadro funcional do proponente, conforme definido nas minutas de contrato.
140)	Especificação Técnica	5.2.1	Ao considerar uma ação de eficiência energética que consiste na substituição de uma luminária do modelo calha aberta com lâmpada fluorescente tubular por um modelo de luminária aletada com lâmpada tubular LED, a compra da nova luminária, sem a lâmpada é considerada um acessório? Pois, não é comum a venda do conjunto lâmpada + luminária. E as luminárias que possuem o LED acoplado não possuem Selo Procel, diferente das lâmpadas tubulares que possuem o Selo Procel. O objetivo é trocar o modelo da luminária e a lâmpada. As compras serão separadas, luminária numa compra e lâmpada tubular LED noutra.
<b>Resposta</b>			Deve ser verificado o atendimento ao item 5.2.1 da Especificação Técnica.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
150)	Regulamento	4.2	Ao considerar um determinado CNPJ que possui várias Unidades de Consumo (UC) distribuídas ao longo do estado. Há possibilidade de se apresentar um projeto para cada UC, logo um formulário de apresentação de projeto para cada UC? Ou é obrigatório concatenar todos os projetos de cada UC em uma única proposta e apresentar um único formulário de apresentação de proposta de projeto?
<b>Resposta</b>			Cabe ao proponente decidir a forma como irá apresentar as propostas de projetos. Podem ser vários projetos distintos, ou um único projeto, contemplando várias instalações. Em qualquer um dos casos devem ser satisfeitas as exigências do Regulamento e da Especificação Técnica.
151)	Regulamento	9.3.17	De acordo com item 5.12.7 da Especificação Técnica CPP 2020, é obrigatória a apresentação da ART para diagnóstico e estratégia M&V. No ano passado emitimos ARTs para os projetos mas os mesmos não foram aprovados. Podemos alterar a descrição das mesmas e utilizar a ART substituta?
<b>Resposta</b>			Devem ser seguidas as determinações estabelecidas pelo CREA.
152)	Especificação Técnica	5.3.11	Em alguns casos o descarte de materiais não gera custo ao projeto, como é o caso de substituição de motores, em que a fornecedora dos equipamentos novos recolhe e descarta os itens obsoletos sem custo. Nesses casos, deverá ser apresentado um orçamento de descarte com custo 0 ou basta apresentar a justificativa no diagnóstico? Caso seja necessário o orçamento com custo nulo, poderá a própria proponente emitir este documento, mesmo não tendo habilitação para executar o descarte?
<b>Resposta</b>			Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético e serem suficientes para comprovar a rastreabilidade. Conforme item 5.3.11 da Especificação Técnica "Somente serão aceitos orçamentos de fornecedores que diretamente forneçam ou prestem os materiais/serviços orçados, estando sujeito à verificação por parte da CEMIG D.".
153)	Especificação Técnica	5.3.11	Ficam claras no edital as qualificações necessárias à empresa executora do descarte. Entretanto, havendo a possibilidade de subcontratação, poderia a ESCO proponente, mesmo não atendendo às qualificações necessárias, apresentar orçamento para execução deste serviço, subcontratando empresa qualificada para execução do descarte?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.3.11 da Especificação Técnica "Somente serão aceitos orçamentos de fornecedores que diretamente forneçam ou prestem os materiais/serviços orçados, estando sujeito à verificação por parte da CEMIG D.".



Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
154)	Especificação Técnica	5.11.1	Por vezes, pode ser necessária a substituição de alguns equipamentos que estão em bom estado de conservação e que não sejam obsoletos, por mera incompatibilidade com o novo sistema proposto, como por exemplo painéis e soft starters. Esses equipamentos, não sendo ineficientes, poderão ser retirados e redirecionados pelo setor patrimonial do cliente, ao invés de serem descartados?
<b>Resposta</b>			Conforme item 5.11.1 da Especificação Técnica "Todos os materiais e equipamentos que vierem a ser substituídos nas propostas de projetos deverão, obrigatoriamente, serem descartados de acordo com as regras estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (Resolução nº 267, de 14 de setembro de 2000, e Resolução nº 340, de 25 de setembro de 2003) e demais normas aplicáveis à matéria."
155)	Especificação Técnica	5.14.18.9 e 5.14.18.11	Considerando o item 5.14 da Especificação Técnica da Chamada Pública, questionamos a definição de "braço modelo PA-4", "poste convencional", "semi-convencional" e "não convencional", uma vez que nomenclaturas de braço e poste variam entre fabricantes e concessionárias de distribuição. Além disso, solicitamos a disponibilização da norma técnica específica da CEMIG para Iluminação Pública (acredito que seja a ND 3.4), visto que a mesma não se encontra mais disponível no acervo virtual de normas técnicas da CEMIG.
<b>Resposta</b>			Os braços modelo PA-4 são braços muito antigos, que apresentam problemas de segurança e não comportam o peso das luminárias LED. A nomenclatura refere-se a altura livre de montagem da luminária, sendo a convencional até 10 metros, a semi-convencional de 12 metros e a não convencional acima de 12 metros. A norma ND 3.4 não está mais disponibilizada, nem pode ser disponibilizada, pois a responsabilidade da iluminação pública não é mais da concessionária.
156)	Especificação Técnica	5.16	Peço que verifiquem a fórmula da planilha de RCB no cronograma financeiro. A linha de projeto não está somando os recursos PEE e os de contrapartida mês a mês ficando o projeto com a soma zerada ao final dos 12 meses ao invés do valor total.
<b>Resposta</b>			O valor acumulado (total) do projeto pode ser verificado no último mês. A inconsistência não impacta no cálculo da RCB.